



## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

[REDACTED] - CPF: [REDACTED]  
[REDACTED] - CPF: [REDACTED]

Período total de fiscalização: de 08/03/2022 a 06/04/2022



LOCAL: Piraúba/MG

ATIVIDADE: Trabalho Doméstico



## SUMÁRIO

A) RELAÇÃO DE ANEXOS .....	4
B) EQUIPE .....	5
C) IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES .....	6
D) TRABALHADORA RESGATADA: .....	7
E) LOCAL DA INSPEÇÃO: .....	8
F) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	9
G) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	10
H) RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO (ART. 45 DA IN 2/2021).....	12
1. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL .....	12
2. DO PLANEJAMENTO DA AÇÃO FISCAL .....	13
3. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	14
3.1) DO DESLOCAMENTO DA FORÇA TAREFA E DA LOCALIZAÇÃO DO LOCAL DE INSPEÇÃO .....	14
3.2) DA TOMADA DE DEPOIMENTOS NO PRIMEIRO DIA DE INSPEÇÃO .....	14
3.3) DAS DILIGÊNCIAS NO SEGUNDO DIA DE INSPEÇÃO .....	18
3.3) DOS PROCEDIMENTOS NA SEDE DA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA .	21
3.4) DA REUNIÃO COM AS REPRESENTANTES DO CREAS 1 – JUIZ DE FORA .....	23
3.5) DA REUNIÃO NA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	23
3.6) DA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NA SEDE DA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUIZ DE FORA E ENTREGA DE DOCUMENTOS FISCAIS .....	25
3.7) DOS ATENDIMENTOS NO CREAS 1 JUIZ DE FORA .....	26
4. DA CONFIGURAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICA .....	27
5. DA UTILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA VÍTIMA EM CRIAÇÃO DE ENTIDADE EMPRESÁRIA.....	29
6. DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO .....	31
6.1) DO BINÔMIO AFETO-OBRIGAÇÃO NA RELAÇÃO DE TRABALHO DOMÉSTICA .....	31
6.2) DA UTILIZAÇÃO DA EXPRESSÃO “QUASE DA FAMÍLIA” COMO ELEMENTO DE TENTATIVA DE EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE.....	33
6.3) DAS DIFERENÇAS DE TRATAMENTO E CONDIÇÕES DE VIDA E SAÚDE DA TRABALHADORA COMPARADAS AOS DEMAIS MEMBROS DA FAMÍLIA .....	35
6.4) DA CONCLUSÃO SOBRE A CARACTERIZAÇÃO .....	36
7. DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA .....	38
8. DOS INDICADORES DE SUBMISSÃO DA TRABALHADORA À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO .....	41



8.1) ITEM: 1.5 EXPLORAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE TRABALHADOR PARA INSERIR NO CONTRATO DE TRABALHO, FORMAL OU INFORMALMENTE, CONDIÇÕES OU CLÁUSULAS ABUSIVAS; .....	43
8.2) ITEM 1.8: INDUZIMENTO DO TRABALHADOR A REALIZAR JORNADA EXTRAORDINÁRIA ACIMA DO LIMITE LEGAL OU INCOMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE PSICOFISIOLÓGICA; .....	44
8.3) ITENS 1.10 E 2.22: ESTABELECIMENTO DE SISTEMAS REMUNERATÓRIOS QUE, POR ADOTAREM VALORES IRRISÓRIOS PELO TEMPO DE TRABALHO OU POR UNIDADE DE PRODUÇÃO, OU POR TRANSFERIREM ILEGALMENTE OS ÔNUS E RISCOS DA ATIVIDADE ECONÔMICA PARA O TRABALHADOR, RESULTEM NO PAGAMENTO DE SALÁRIO BASE INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL OU REMUNERAÇÃO AQUÉM DA PACTUADA; .....	46
8.4) ITEM 3.1: EXTRAPOLAÇÃO NÃO EVENTUAL DO QUANTITATIVO TOTAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS LEGALMENTE PERMITIDAS POR DIA, POR SEMANA OU POR MÊS, DENTRO DO PERÍODO ANALISADO E ITEM 3.2: SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO; .....	47
8.4) ITEM 3.3: SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DOS INTERVALOS INTRAJORNADA E INTERJORNADAS; .....	48
8.5) ITEM 3.4: SUPRESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS .....	49
9. DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA .....	49
10. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS .....	51
11. CONCLUSÃO .....	52
I) VÍDEOS FEITOS NO LOCAL DA INSPEÇÃO .....	53
J) FOTOGRAFIAS FEITAS NO LOCAL DA INSPEÇÃO .....	54



## A) RELAÇÃO DE ANEXOS

- **ANEXO 01** - Termos de Notificação de Trabalho em Condição Análoga a de Escravo nº 034967090322/2022 e 353876090322/2022;
- **ANEXO 02** - Termos de Declaração;
- **ANEXO 03** - Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 034967-001/2022;
- **ANEXO 04** - Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 034967-002/2022 e confirmação de recebimento (impressão da tela de aplicativo Whatsapp do advogado);
- **ANEXO 05** - Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 10/03/2022;
- **ANEXO 06** - Ata de Audiência – IC nº 000565.2020.03.002/2-16 em 25/03/2022;
- **ANEXO 07** - Ofício SEI Nº 80283/2022/ME – Solicitação ao CREAS 1 Juiz de Fora de acompanhamento à vítima de redução à de condição análoga a de escravo;
- **ANEXO 08** - Encaminhamento, feito pelo CREAS, da trabalhadora para atendimento especializado na Casa Florescer, da entidade ADRA;
- **ANEXO 09** - Parecer Técnico da Seção de Perícias Contábeis do Ministério Público do Trabalho - Valores Rescisórios Brutos Devidos;
- **ANEXO 10** - Documentos Fiscais (Autos de Infração e Notificação de Débito do FGTS – NDFC).



## B) EQUIPE

### **INSPEÇÃO DO TRABALHO:**

- [REDACTED] - AUDITORA FISCAL DO TRABALHO –  
COORDENADORA – CIF [REDACTED]

[REDACTED] - AUDITOR FISCAL DO TRABALHO – CIF [REDACTED]

[REDACTED] - AUDITORA FISCAL DO TRABALHO – CIF [REDACTED]

[REDACTED] AGENTE DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO – CIF  
[REDACTED]

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:**

[REDACTED] – PROCURADORA DO TRABALHO

### **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS:**

[REDACTED] - 4a Cia PM Independente Especializada

[REDACTED] 4a Cia PM Independente Especializada

[REDACTED] 4a Cia PM Independente Especializada

[REDACTED] - 4a Cia PM Independente Especializada

[REDACTED] - 4a Cia PM Independente Especializada



**C) IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES  
ENTIDADE FAMILIAR**

(art. 1º da Lei Complementar nº 150, de 2015)

- [REDACTED] – CPF: [REDACTED] com endereço [REDACTED]  
[REDACTED]

- [REDACTED] – CPF: [REDACTED] com endereço no [REDACTED]  
[REDACTED]



**D) TRABALHADORA RESGATADA:**

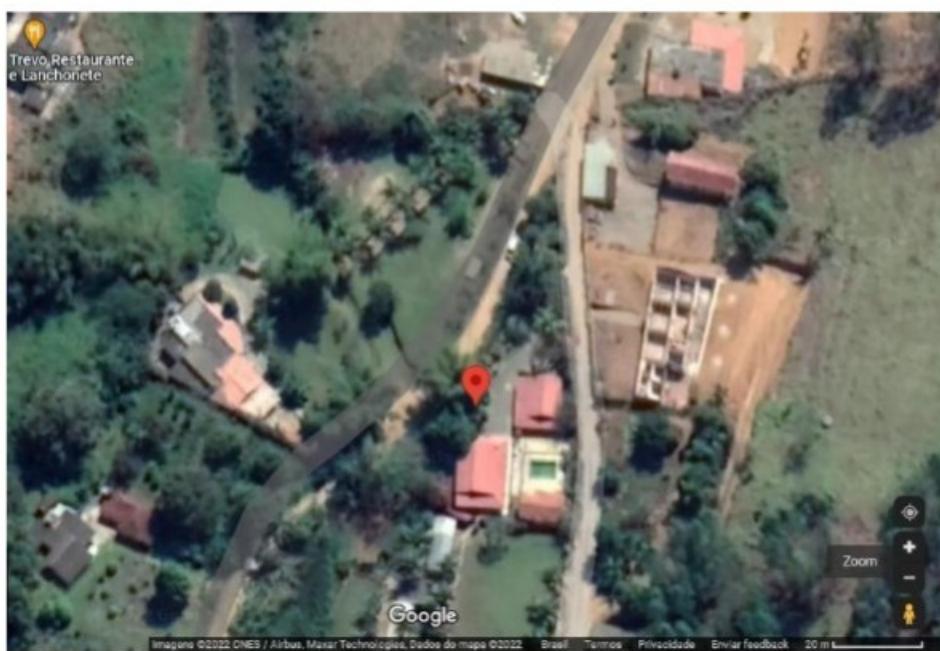
- [REDACTED] CPF [REDACTED] nascida em 05/10/1960



### E) LOCAL DA INSPEÇÃO:

- RODOVIA MG-285, entrada próxima ao trevo com a Rodovia BR 265, Zona Rural, Sítio Boa Vista, Piraúba/MG

- COORDENADAS 21°15'52.0"S 43°05'09.6"W





## F) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	01
Mulheres em condição análoga à de escravo	01
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	01
Valor bruto das rescisões	R\$ 2.331.114,92 <sup>1</sup>
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
FGTS notificado	R\$ 8.313,22
Nº de autos de infração lavrados	10
Número de notificações de débito de FGTS lavradas	01
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

<sup>1</sup> Valores calculados pela Seção de Perícias Contábeis do Ministério Público do Trabalho (Parecer Técnico em anexo)



## G) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

<b>Nº</b>	<b>Número Auto</b>	<b>Ementa</b>	<b>Capulação</b>	<b>Infração</b>
1	22.293.820-0	<u>001947-0</u>	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	22.293.813-7	001871-6	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.
3	22.304.014-2	001938-0	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
4	22.293.714-9	001955-0	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
5	22.304.012-6	001949-6	Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Pagar ao empregado doméstico salário inferior ao mínimo vigente.
6	22.304.015-1	001923-2	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
Projeto de Combate ao Trabalho Escravo



Nº	Número Auto	Ementa	Capitulação	Infração
7	22.304.674-4	001927-5	Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho de empregado doméstico.
8	22.304.675-2	001918-6	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.
9	22.304.673-6	001851-1	Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.	Exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico.
10	22.304.672-8	001932-1	Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.



## H) RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO (ART. 45 DA IN 2/2021)

### 1. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal originária da Ordem de Serviço nº 11134817-0, emitida pela chefia de fiscalização no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais (SRTE/MG), tendo em vista pedido do Ministério Público do Trabalho solicitando fiscalização à Coordenação de Combate ao Trabalho Escravo da SRTE/MG para averiguação de uma situação de exploração de trabalho análogo à de escravo de uma trabalhadora doméstica.

A Notícia de Fato nº 000565.2020.03.002/2 que motivou a ação fiscal apontava possível irregularidade de trabalho exercido em condição análoga à escravidão por uma mulher de 62 anos de idade. A denúncia informava que essa trabalhadora vivia na casa do casal (sr. [REDACTED] e sra. [REDACTED]) desde criança e que jamais recebeu salário-mínimo, férias ou qualquer outro direito trabalhista.

Havia a informação de que por algum período sra. [REDACTED] recebeu mensalmente o valor correspondente a 40/43% do salário-mínimo, nunca teve sua CTPS anotada e que jornada extenuante era praticada pela trabalhadora. A denúncia informou que a empregada ajuizou reclamação trabalhista em face do Sr. [REDACTED] requerendo seus direitos.

A denúncia informava que a sra. [REDACTED] já não residia no local do trabalho (na residência do sr. [REDACTED]) uma vez que o casal se divorciou. Por fim, a denúncia acrescentava que sra. [REDACTED] desistiu de dar continuidade na ação trabalhista (sem tecer os reais motivos para tal decisão) e que revogou os poderes de seus advogados via mensagem WhatsApp, sem dar mais notícia.

Por se tratar de residência, o Ministério Público do Trabalho ingressou com ação judicial com intuito de obter autorização para realizar a inspeção *in loco*. Em 23/02/2022, a 2ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora deferiu o requerimento do *Parquet* autorizando o ingresso nos domicílios indicados na petição inicial (Sítio Boa Vista, localizado em Piraúba/MG, e [REDACTED] a fim de localizarem a trabalhadora [REDACTED] para procederem à apuração das condições de trabalho análogo à de escravo. A tutela provisória de urgência cautelar foi concedida nos autos do processo nº 0010152-24.2022.5.03.0036.

Diante da urgência dos fatos relatados e do pronunciamento judicial, respaldando a entrada dos órgãos estatais para a inspeção do trabalho, a Auditoria Fiscal do Trabalho iniciou o planejamento com as instituições parceiras para a execução da fiscalização.



## 2. DO PLANEJAMENTO DA AÇÃO FISCAL

De forma preliminar ao início da fiscalização, os Auditores-Fiscais do Trabalho responsáveis por esta ação fiscal, [REDACTED], [REDACTED]  
[REDACTED] e [REDACTED] se reuniram por videoconferência com a Procuradora do Trabalho titular do ofício, Dra. [REDACTED], para definir o *modus operandi* da fiscalização. A força tarefa foi agendada para o dia 08/03/2022, com o objetivo de apurar a veracidade dos fatos e as condições de trabalho da pessoa apontada na denúncia.

A ação fiscal foi programada para ser realizada por equipe formada pela Inspeção do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.

Cumpre ressaltar que, considerando que a liminar autorizava o procedimento junto com a Polícia Federal, inicialmente, a Inspeção do Trabalho requereu apoio das Polícias Federal e Rodoviária Federal, sem êxito, tendo em vista o baixo efetivo nas unidades e as operações já programadas para o período solicitado.

Posteriormente, foi realizado contato com a PMMG em Juiz de Fora, que se colocou prontamente à disposição da Inspeção do Trabalho em apoio à ação fiscal a ser realizada.

Na etapa de planejamento da fiscalização, a Inspeção do Trabalho acionou a Secretaria de Assistência Social dos municípios de Piraúba e Juiz de Fora, solicitando vaga para atendimento assistencial e acolhimento em abrigo de longa permanência em caso de resgate de trabalhadora em condições análogas à de escravo.

Ficou acordado com a Secretaria de Assistência Social de Juiz de Fora o acompanhamento multidisciplinar (psicólogos, assistentes sociais, entre outros), além de vaga em local de acolhimento, caso ocorresse o resgate da trabalhadora.

Importante registrar que no estado de Minas Gerais não há, até o presente momento, uma estrutura de proteção estatal adequada a prestar o atendimento e acolhimentos necessários às vítimas de trabalho escravo, conforme apregoa a Portaria nº 3.484, de 06 de outubro de 2021. Por esse motivo, a Inspeção do Trabalho no estado de Minas Gerais tem solicitado auxílio dos serviços de assistência social dos municípios e de entidades da esfera privada que sejam comprometidas com a temática social, visando obter um acompanhamento psicossocial, ainda que insuficiente, e o acesso a políticas públicas para as vítimas de trabalho escravo.



### 3. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

#### 3.1) DO DESLOCAMENTO DA FORÇA TAREFA E DA LOCALIZAÇÃO DO LOCAL DE INSPEÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2022, foi iniciada ação fiscal na modalidade fiscalização mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552, de 27/12/2002, art. 30, § 3º, realizada pelo Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTb/MG, com apoio da Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais, Procuradoria Regional do Trabalho de Minas Gerais e Polícia Militar de Minas Gerais.

Nesse dia, pela manhã, a equipe se deslocou até a zona rural do município de Piraúba/MG, às margens da Rodovia MG 285, em entrada próxima ao trevo com a Rodovia BR 265, Zona Rural, Sítio Boa Vista, Piraúba/MG, nas coordenadas 21º15'52.0"S 43º05'09.6"W.

Por volta das 13h, a equipe – munida de cópia da decisão judicial que autorizou o ingresso no domicílio denunciado – chegou até o sítio identificado com a placa "Pesca-Esportiva", onde se encontravam o sr. [REDACTED] e sua atual esposa, chamada por sra. [REDACTED]

Já no lugar da inspeção, a equipe responsável pela fiscalização entrou no sítio (residência do sr. [REDACTED]). Os Policiais Militares procederam à vistoria do local para segurança da equipe em trabalho. Após identificação aos proprietários do imóvel, os servidores públicos indicaram o motivo da inspeção, informaram sobre a liminar concedida e solicitaram esclarecimentos acerca da relação de trabalho com a sra. [REDACTED]

Permanecendo na área externa do sítio, uma ampla área gramada com mesa de madeira e um lago, que abriga o pesque-pague da família, o sr. [REDACTED] e sra. [REDACTED] informaram à equipe de fiscalização que conheciam a sra. [REDACTED] e que ela seria "amiga" da [REDACTED] ex-esposa do sr. [REDACTED] [REDACTED] Disseram que a sra. [REDACTED] residia na casa ao lado, juntamente com a sra. [REDACTED]

#### 3.2) DA TOMADA DE DEPOIMENTOS NO PRIMEIRO DIA DE INSPEÇÃO

Daqui por diante, em todo o relatório, o sr. [REDACTED] será identificado somente como sr. [REDACTED] ou empregador; a sra. [REDACTED] como sra. [REDACTED] ou empregadora; e a sra. [REDACTED] como sra. [REDACTED] u trabalhadora ou empregada.

Após a informação que a sra. [REDACTED] residia no imóvel localizado do outro lado do sítio do sr. [REDACTED], a equipe resolveu se dividir nos procedimentos. Parte da equipe,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
Projeto de Combate ao Trabalho Escravo



formada por um Auditor Fiscal do Trabalho, a Procuradora do Trabalho e um Policial Militar, permaneceu na residência do sr. [REDACTED] para tomada de seu depoimento.

Em seu depoimento, o sr. [REDACTED] informou, em síntese, que: a sra. [REDACTED] à época com cerca de 12 anos de idade, foi morar com a tia da sra. [REDACTED] e posteriormente com a mãe dela; que foi morar com ele e a sra. [REDACTED] por ocasião de seu casamento e que fazia as tarefas do lar junto com sua esposa; que não sabe precisar quando passou a pagar salário para a [REDACTED] e nem o valor; que a sra. [REDACTED] foi para Januária com a família dele, sem nenhum outro contato na nova cidade.

Terminada a oitiva do sr. [REDACTED] a Inspeção do Trabalho o notificou, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos nº 034967-001/2022, a apresentar os documentos relativos ao vínculo de emprego da sra. [REDACTED]

Concomitante às diligências no domicílio do sr. [REDACTED] a outra parte da equipe, formada por duas Auditoras-Fiscais do Trabalho, um Agente de Higiene e Segurança do Trabalho e dois Policiais Militares, se dirigiu à residência da sra. [REDACTED]

A equipe foi recebida pela trabalhadora, sra. [REDACTED] Após identificação, os servidores públicos anunciaram o motivo da inspeção e solicitaram que lhes fosse franqueada a entrada na residência. A sra. [REDACTED] sem nenhum embaraço permitiu a entrada da equipe responsável pela fiscalização. Nesse momento, os Policiais Militares mais uma vez realizaram os procedimentos de vistoria do imóvel.

A sra. [REDACTED] informou que a Sra. [REDACTED] não se encontrava na residência, que ela teria ido até Juiz de Fora para uma consulta médica e que retornaria apenas à noite.

A sra. [REDACTED] mostrou todo o imóvel para os servidores públicos ali presentes. O local se assemelha a um "sítio" de final de semana da família, com piscina e sete quartos, além de ampla cozinha.

Trata-se de um terreno plano e grande, que abriga três edificações distintas e amplas: uma construção que contempla a cozinha - separada da casa - com sala de jantar integrada, dois banheiros individuais e varanda em L; uma casa com três quartos e um banheiro; e a casa principal com quatro quartos, uma sala e um banheiro. O terreno possui um extenso espaço ao ar livre, com piscina e plantas, e se encontra em bom estado de conservação. Neste imóvel residiam a sra. [REDACTED] e a sra. [REDACTED]

Cumpre registrar que a equipe presente na ação fiscal julgou prudente e seguro permanecer do lado de fora da casa, na varanda próximo à cozinha, em razão da preocupação de exposição das idosas à COVID-19 e tendo em vista que ainda não se findou a crise sanitária causada pelo coronavírus.

Foi tomado, então, o depoimento da sra. [REDACTED] que, apesar de no início parecer estar um pouco arredia, demonstrou bastante entendimento da situação. A trabalhadora



respondeu com clareza às perguntas formuladas por toda equipe. Em síntese, buscou explicar sua trajetória de vida até chegar à família do casal formado pelo sr. [REDACTED] e sra. [REDACTED], bem como esclareceu sua rotina diária nas atividades domésticas.

A sra. [REDACTED] declarou que morou com sua avó até os 10 (dez) anos de idade e que com 11 anos foi morar na casa de Tia [REDACTED] (tia-avó da sra. [REDACTED]) pois ela estava precisando de uma moça para ajudar nas atividades domésticas de sua casa. Disse que morou por 9 (nove) anos na casa de Tia [REDACTED] e que lá fazia todas as atividades domésticas da casa (lavava, cozinhava, cuidava das crianças, inclusive [REDACTED] – que era especial). Ressaltou que neste período nunca recebeu salário ou teve férias ou descanso.

Sra. [REDACTED] contou que, com mais ou menos 20 (vinte) anos de idade, teve uma úlcera de estômago e que quem a ajudou nessa época foi Dona [REDACTED] (irmã da Tia [REDACTED] e mãe da sra. [REDACTED]) motivo pelo qual foi morar com Dona [REDACTED] em Juiz de Fora. Afirmou que na casa de Dona [REDACTED] ajudava nas atividades domésticas e que nunca recebeu salário por este trabalho. Disse que só recebeu roupa ou “*alguma coisa*” que precisava.

A sra. [REDACTED] contou à equipe de fiscalização que quando a sra. [REDACTED] casou- se com o sr. [REDACTED] em 23/01/1982 (soube informar a data precisamente), foi morar com o casal e que na casa deles realizava as atividades domésticas, ajudava na criação das crianças [REDACTED] e [REDACTED] e não recebia pelo trabalho realizado. Afirmou que não tinha dia certo de descanso na residência do casal.

Relatou que em determinada época (não soube precisar quando) a sra. [REDACTED] disse ao sr. [REDACTED] que ele deveria “*dar um dinheiro*” para ela e que a partir desse momento o sr. [REDACTED] passou a dá-la algum dinheiro (R\$ 450,00 mensais). Com ênfase, relatou que [REDACTED] *dava R\$450,00 por mês numa choradeira dos diabos*”.

Sra. [REDACTED] disse que o casal tem 5 (cinco) netos, que a filha [REDACTED] mora em Belo Horizonte e que [REDACTED] não tem contato atualmente com ela e com a mãe. Exclamou que os netos da sra. [REDACTED] a chamam de “[REDACTED]”. Disse que teve até depressão quando [REDACTED] rompeu os laços com a família, porque ela era que dava almoço, arrumava e levava o [REDACTED] (filho de [REDACTED]) para a escola; que fazia a merenda e buscava também na escola; que acredita que [REDACTED] não aceitou o relacionamento do pai com [REDACTED] e com [REDACTED] (filha de [REDACTED]).

A trabalhadora destacou que se formou no magistério, mas nunca deu aula; que nunca namorou; que tinha poucas amigas em Juiz de Fora; que toda vez que a sra. [REDACTED] e o sr. [REDACTED] mudavam de cidade (pelo trabalho de [REDACTED], Auditor Fiscal do Estado) ela se mudava com o casal e sua família; que ela e [REDACTED] em uma amiga (vizinha) [REDACTED] que não tem mais amigos; que tem uma irmã biológica ([REDACTED] que morava em Juiz de Fora, mas que perdeu o contato totalmente com essa irmã há anos; que a irmã foi morar com outra família e que não conheceu sua mãe. Pontuou que, após a separação do casal, o sr. [REDACTED] a ignorou e que antes da separação moravam em um apartamento de aluguel em Juiz de Fora.



A sra. [REDACTED] contou sobre sua rotina atual na casa da sra. [REDACTED], que está com mal de Parkinson há 2 (dois) anos: que levanta, varre o quintal, lava roupas, faz almoço, que é quem marca e dá os remédios a sra. [REDACTED] que atualmente ajuda e acompanha a sra. [REDACTED] por causa da doença, mas que sempre a acompanhou em tudo (usou a expressão “*onde vai a corda, vai a caçamba*”); que acorda às 7 (sete) horas e que vai dormir às 22(vinte e duas) horas. Relatou que atualmente a sra. [REDACTED] lhe dá R\$500,00 por mês. A trabalhadora contou também que quando a mãe do sr. [REDACTED] ficou doente (teve um AVC) foram ela e a sra. [REDACTED] que cuidaram dela, por 5 anos.

Sra. [REDACTED] explicou que o sr. [REDACTED] está com [REDACTED] há uns 03 anos. Disse que antes ele morava em Juiz de Fora de segunda a sexta e aos fins de semana ia para o sítio da [REDACTED]. Ressaltou que mesmo neste período ele ainda almoçava na casa da sua família e que era ela quem arrumava as roupas dele. Afirmou que o sr. [REDACTED] saiu de casa definitivamente há uns 3 anos e que há 1 ano ela e a sra. [REDACTED] moram no sítio.

Questionada sobre a reclamatória trabalhista que ingressou em face do sr. [REDACTED] sra. [REDACTED] esclareceu que [REDACTED] havia lhe dito que não deveria entrar com o processo. Disse que desistiu do processo por sua conta própria, por achar que estava sendo injusta. Quanto aos procedimentos para a desistência, disse que ligou para o advogado para informar da desistência e que este disse que teria que pagar os honorários (e que acredita que o sr. [REDACTED] tenha pagado o advogado).

Importante registrar que durante a tomada do depoimento da sra. [REDACTED], a sra. [REDACTED] filha da sra. [REDACTED] entrou em contato por telefone com a trabalhadora - que a atendeu no "viva voz" - para saber o que estava acontecendo.

Após alguns minutos de diálogo, a Procuradora do Trabalho teve que interromper a conversa, uma vez que a sra. [REDACTED] começou a coagir a trabalhadora perguntando por que a "sra. [REDACTED] tinha feito isso com eles", "que a sra. [REDACTED] a sabia que era da família", "por que isso estava acontecendo?".

Após este momento, a trabalhadora – que estava até então bastante tranquila durante a diligência – ficou completamente desestabilizada. A Procuradora do Trabalho pegou o telefone e informou à sra. [REDACTED] sobre a diligência.

Segundo relato da representante do Ministério Público do Trabalho, a sra. [REDACTED] estava bastante exaltada e falava de forma agressiva, chamando a Procuradora de "minha filha" e perguntando "quem você pensa que é minha filha?", "você não sabe de nada".

A equipe de fiscalização tentou acalmar a sra. [REDACTED] e deixá-la novamente confortável durante a diligência. Terminada a tomada do depoimento, os procedimentos se encerraram neste primeiro dia de fiscalização.



### 3.3) DAS DILIGÊNCIAS NO SEGUNDO DIA DE INSPEÇÃO

No dia seguinte, a equipe de fiscalização retornou à casa da sra. [REDACTED], a fim de colher seu depoimento e esclarecer os fatos. Ao chegarem no imóvel, os servidores públicos se identificaram para a sra. [REDACTED] e anunciaram o motivo da inspeção. Nesse momento, solicitaram que lhes fosse franqueada a entrada na residência. A proprietária, de forma gentil e desembaraçada, permitiu a entrada no imóvel.

Após averiguação da segurança do local pelos agentes da Polícia Militar e constatação de que estavam presentes na residência apenas as duas idosas (Sra. [REDACTED] e sra. [REDACTED]) a equipe completa se posicionou na varanda da casa. Logo em seguida apareceu a sra. [REDACTED] que foi, de forma simpática, cumprimentar todos os integrantes da equipe de fiscalização.

Diante da necessidade de ouvir a sra. [REDACTED] a sós, uma Auditora-Fiscal passou a conversar com a sra. [REDACTED] na cozinha e os demais colheram o depoimento da empregadora na varanda.

Durante seu depoimento a sra. [REDACTED] estava calma e apresentava bastante lucidez e equilíbrio, em que pese ter informado à equipe de fiscalização estar enferma, padecendo de doença de Parkinson.

Indagada sobre a presença de [REDACTED] em sua família, ela relatou aos agentes públicos, em síntese, que [REDACTED] mora com a família há 40 anos e que a trabalhadora foi morar com ela e seu ex-marido quando casaram. Disse que [REDACTED] arrumava a casa, lavava, passava roupas, cozinhava, mas que não a considera como empregada porque é como "se fosse da família". Destacou que [REDACTED] ajudou na criação das filhas, que [REDACTED] é amiga, mãe, avó. Deixou claro aos agentes da fiscalização que [REDACTED] não namorou, que a trabalhadora estudou em colégio estadual (que as filhas estudaram em colégio particular) e que "*há um diferença de tratamento em relação à [REDACTED] e suas filhas, infelizmente*". Ressaltou que [REDACTED] não foi incentivada a continuar estudando, que [REDACTED] foi ao médico umas duas vezes na vida e que a trabalhadora não frequentou o dentista (expressou que o fato de [REDACTED] não ter frequentado dentista lhe incomodava muito, mas que não podia fazer nada porque não tinha renda e que [REDACTED] foi displicente com isso). Afirmou que [REDACTED] havia os três filhos de [REDACTED] (filha de [REDACTED], que cuidou mais ou menos uns onze anos de [REDACTED], filho de [REDACTED] atualmente com 18 anos, e que os netos chamam a [REDACTED] de [REDACTED]). Admitiu que poderia ter exigido mais para a [REDACTED]. Afirmou que [REDACTED] começou a dar um dinheiro para a [REDACTED] há aproximadamente dez anos e que atualmente [REDACTED] recebe R\$ 500,00 (dados por ela, quantia retirada da pensão que recebe).

A sra. [REDACTED] relatou que [REDACTED] faz as atividades domésticas atualmente, com seu auxílio, e que [REDACTED] nunca teve um dia específico de descanso. Disse enfaticamente que acha que [REDACTED] deveria receber o salário mínimo e todos os direitos, mas que sequer recolheram o INSS da trabalhadora.



A jornada diária de [REDACTED] foi descrita pela sra. [REDACTED] em seu depoimento: “desde a separação dividem as atividades da casa, mas que levantam às 07h; que normalmente [REDACTED] prepara o café da manhã; que depois do café vai tomar sol; que [REDACTED] varre o quintal enquanto isso; que quando moravam em Juiz de Fora tinham mais atividades porque os netos praticamente moravam com elas; que em Juiz de Fora [REDACTED] dividia o quarto com [REDACTED]; que na maior parte das vezes [REDACTED] lava as roupas; que [REDACTED] faz o almoço e cozinha divinamente bem; que [REDACTED] normalmente [REDACTED] arruma a cozinha, [REDACTED] fala para deixar para ela e que acaba deixando mesmo porque não está “a fim de arrumar”; que na parte da tarde ficam cochilando, assistem novela; que à noite [REDACTED] prepara o lanche; que a [REDACTED] tem “pressa” em arrumar a mesa do lanche; que vai dormir mais ou menos às 22h”.

Sra. [REDACTED] afirmou ainda que foi a filha [REDACTED] quem teve a ideia da ação trabalhista de [REDACTED] contra [REDACTED]. Disse que concordou com a [REDACTED] entrar com a ação mas que não esperava que fosse dar tanta confusão e que [REDACTED] a ameaçava em reduzir a pensão (R\$ 4.600,00 mensais). Destacou que a questão da [REDACTED] gerou confusão total nas relações familiares e que achou que tal questão iria causar um problema muito grande, razão pela qual disse à [REDACTED] que ela não deveria entrar com a ação. Declarou que [REDACTED] chegou a dizer para a [REDACTED] que achou bom quando ela desistiu da ação. Ao final, sra. [REDACTED] elatou sua preocupação constante com a situação da sra. [REDACTED] em relação ao dia de amanhã, caso “vá primeiro” que a trabalhadora.

Após proceder à entrevista individualizada da sra. [REDACTED], tendo em vista o avanço do horário, a equipe de fiscalização interrompeu a inspeção para descanso e alimentação de toda a equipe, bem como da trabalhadora e sua empregadora. Ficou acordado que todos retornariam à residência na parte da tarde para continuidade das ações.

Em seguida ao intervalo, ocorreu reunião entre os Auditores-Fiscais do Trabalho e a Procuradora do Trabalho, com análise dos fatos, da situação encontrada nos locais de inspeção e dos termos de declaração colhidos com as partes.

Neste momento, a Inspeção do Trabalho concluiu que a entidade familiar mantinha a empregada doméstica [REDACTED] trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, sendo submetida à condição análoga à de escravo, nos termos do capítulo V da Instrução Normativa nº 2, de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Por volta das 15 horas, os integrantes da força tarefa retornaram à residência do sr. [REDACTED] que foi questionado sobre a apresentação dos documentos elencados na NAD nº 034967-001/2022. O empregador afirmou que não possuía nenhum documento relativo ao vínculo de emprego com a sra. [REDACTED] pois eles jamais foram elaborados no curso do contrato de trabalho, que também nunca foi formalizado, embora confirmasse que esta trabalhou em sua casa nos serviços domésticos e cuidados com a sua família por anos.



Ato contínuo, a Inspeção do Trabalho comunicou formalmente ao sr. [REDACTED] sobre a conclusão pela caracterização do trabalho em condições análogas à de escravo e consequente rescisão indireta do contrato de trabalho da sra. [REDACTED]. O empregador foi advertido quanto à gravidade dos fatos apurados e da urgência de recebimento dos valores de caráter alimentar pela trabalhadora.

Neste primeiro momento, diante dos Auditores Fiscais, da Procuradora do Trabalho e dos policiais militares, o sr. [REDACTED] demonstrou interesse na resolução da questão em relação à sra. [REDACTED], afirmando que pagaria o que lhe fosse de direito, mas dentro de suas capacidades financeiras.

Um Auditor-Fiscal do Trabalho e um agente da Polícia Militar permaneceram no imóvel do sr. [REDACTED] enquanto os demais se dirigiram ao imóvel da frente, casa da sra. [REDACTED].

O sr. [REDACTED] foi novamente notificado pela Inspeção do Trabalho. O empregador recebeu formalmente o Termo de Notificação nº 034967090322/2022, com determinação para adoção das seguintes medidas:

- Paralisar imediatamente as atividades da trabalhadora submetida a condições análogas às de escravo; [REDACTED] - CPF [REDACTED]
- Regularizar o contrato de trabalho, inclusive no que se refere à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social e registro no eSocial;
- Efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas decorrentes do período laborado por meio do competente Termo de Rescisões de Contrato de Trabalho. O pagamento deveria ser realizado mediante assistência da Fiscalização do Trabalho, no dia 10/03/2022, às 09h30, no endereço: [REDACTED]

Na residência da sra. [REDACTED] os integrantes da equipe de fiscalização conversaram primeiramente com a empregadora. Nesse momento, informaram a ela a decisão pela configuração do trabalho escravo e suas consequências. A ela foi entregue o Termo de Notificação nº 35387609032022-01, determinando a imediata paralisação das atividades laborais da sra. [REDACTED]; a regularização do seu contrato de trabalho; o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias devidas à trabalhadora e o comparecimento na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Juiz de Fora, no dia seguinte, às 09h30min, para finalizar os procedimentos relativos à ação fiscal em curso.

Em seguida, a comunicação foi feita à sra. [REDACTED] que compreendeu claramente sua situação de violação de direitos trabalhistas, mas, em compulsivo choro, demonstrou resistência a ter que sair do local em que trabalhava e morava.

A equipe conversou bastante com a sra. [REDACTED] apresentou todo o cenário de violações e violências vividas por ela ao longo dos 40 (quarenta) anos e procurou mostrar



novas perspectivas que se abrirão a partir da ruptura daquela relação de trabalho. A trabalhadora foi informada de que a prestação de serviços estava interrompida total e imediatamente. Aos poucos a sra. [REDACTED] foi se acalmando.

Ante a resistência da sra. [REDACTED] e a situação de animosidade das duas idosas, a equipe fixou um horário para reunião no dia seguinte para desfecho da ação fiscal. Como dito, a equipe já havia notificado os empregadores, sr. [REDACTED] e sra. [REDACTED]

As filhas do casal, sra. [REDACTED] e sr. [REDACTED] [REDACTED] receberam cópias do Termo de Notificação nº 034967090322/2022 através do aplicativo de mensagens WhatsApp, com confirmação expressa de recebimento.

A sra. [REDACTED] ponderou que, por residir em Belo Horizonte, seria representada pelo pai na reunião. Já a sra. [REDACTED] comprometeu-se a comparecer no dia seguinte na Gerência Regional do Trabalho de Juiz de Fora, no horário determinado.

### 3.3) DOS PROCEDIMENTOS NA SEDE DA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA

No dia 10 de março de 2022, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Juiz de Fora, por volta das 09 horas, toda a equipe se reuniu novamente. Compareceram à reunião o sr. [REDACTED] acompanhado de seu advogado, Dr. [REDACTED] (OAB/MG [REDACTED], a sra. [REDACTED] sra. [REDACTED] e a sra. [REDACTED] filha do casal).

Inicialmente, foi colhido o depoimento da sra. [REDACTED]. A filha do casal afirmou ter ciência da condição da sra. [REDACTED] a quem, embora chamassem de "[REDACTED]", tratava-se da empregada doméstica/babá/cuidadora de idosos da família.

Por ter sido a declaração mais extensa, trechos importantes do depoimento da sra. [REDACTED] estão distribuídos ao longo deste relatório. A íntegra do depoimento segue anexa ao final do relatório.

Insta registrar que todos os depoimentos colhidos nesta ação fiscal foram tomados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho e pela representante do Ministério Público do Trabalho, em conjunto, e foram reduzidos a termo, assinados e datados pelos depoentes.

Não foi possível proceder à tomada de depoimento da sra. [REDACTED] vez que esta não compareceu à reunião, mesmo regularmente notificada pelos Auditores Fiscais do Trabalho por WhatsApp.

Após comunicar à sra. [REDACTED] sobre a configuração do trabalho em condições análogas à de escravo, ilícito tipificado no artigo 149 do Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940), toda equipe se reuniu com os integrantes da família e com o advogado Dr. [REDACTED], que representava o sr. [REDACTED]



Na ocasião, o advogado foi esclarecido acerca dos procedimentos da fiscalização e informado das irregularidades constatadas, assim como das repercussões trabalhistas e administrativas delas decorrentes. O procurador do sr. [REDACTED] foi comunicado da caracterização do trabalho análogo à de escravo exercido por [REDACTED], bem como da necessidade de rescisão imediata do contrato de trabalho.

Mais uma vez todos os presentes foram cientificados das consequências da ação fiscal realizada, sobre a conclusão pela existência de relação e emprego entre a sra. Rita e toda a entidade familiar, a ausência de formalização legal do vínculo empregatício e completa falta de garantia de qualquer direito trabalhista e previdenciário dele decorrente.

Após longo diálogo, novamente foi exposta a todos a conclusão da Inspeção do Trabalho acerca da caracterização do trabalho doméstico análogo a escravo em desfavor da sra. [REDACTED] bem como foram apresentadas as verbas trabalhistas e rescisórias devidas. Em seguida, passou-se às tratativas para a efetiva retirada da trabalhadora daquele núcleo familiar.

A Inspeção do Trabalho reafirmou a necessidade de saída imediata da empregada da casa da sra. [REDACTED] e a disponibilização de local diverso e adequado para sua hospedagem, com vistas à efetiva cessação da conduta irregular.

Cumpre registrar que os empregadores não disponibilizaram, de imediato, outro local para a permanência da trabalhadora e que a sra. Rita se recusou expressamente a sair do local de trabalho e moradia, naquela data, para o local de acolhimento disponibilizado pelos órgãos de Assistência Social do município, nos termos da Portaria nº 3.484/2021. Por esta razão, foi lavrado o termo de impossibilidade de retirada imediata, que se encontra anexo.

Os empregadores não efetuaram o pagamento das verbas rescisórias. Entretanto, mostraram-se todos muito dispostos a encontrar uma solução de consenso para o caso. Na ocasião, eles se reuniram para tentar oferecer uma proposta de acordo ao Ministério Público do Trabalho e à trabalhadora.

Os empregadores chegaram a formular algumas propostas de acordo ao MPT, mas todas se mostraram insuficientes, particularmente na formação de um patrimônio para a trabalhadora.

Diante do consenso em uma proposta preliminar garantindo a efetividade do resgate da trabalhadora e o pagamento de um valor mensal a ela, foi firmado um Termo de Ajuste de Conduta – TAC “preliminar”, com o Ministério Público do Trabalho, com a presença da Inspeção do Trabalho, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**



*Os compromissários assumem as seguintes obrigações, que perdurarão até a resolução definitiva da situação denunciada no Inquérito Civil 565.2020, via novo termo de ajuste de conduta ou trânsito em julgado de sentença condenatória.*

**Cláusula 2.1 – GARANTIR**, em até 15 dias corridos, à Sra. [REDACTED]

CPF: [REDACTED] moradia digna e independente (incluso condomínio e IPTU), assim considerada aquela que contiver: dois quartos, cozinha, sala, banheiro, com toda a mobília necessária à vida cotidiana (geladeira, fogão, microondas, camas, armários, utensílios domésticos e insumos em geral).

**Cláusula 2.2 – PAGAR**, a partir deste mês, o valor correspondente a um salário mínimo, mensalmente, com vencimento até 20 de cada mês, comprovados mediante recibo ou depósito bancário.

Foi reforçado com a trabalhadora a informação de que a prestação de serviços estava interrompida total e imediatamente. A ela foi esclarecido novamente o direito a receber as verbas trabalhistas e indenizatórias a que faz jus e o direito de receber três parcelas do Seguro-Desemprego.

Restaram encerrados os procedimentos naquele dia, ficando agendada audiência na sede da Procuradoria do Trabalho em Juiz de Fora, na data de 25/03/2022, para prosseguimento das negociações e assinatura de novo TAC proposto pelo Ministério Público do Trabalho, contendo obrigações de fazer e não fazer, pagamento das verbas trabalhistas apuradas pela fiscalização do trabalho e indenização por danos morais individuais e coletivos.

#### **3.4) DA REUNIÃO COM AS REPRESENTANTES DO CREAS 1 – JUIZ DE FORA**

Na manhã do dia 21 de março de 2022, o Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED] esteve pessoalmente no CREAS 1 Juiz de Fora - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com endereço na Rua Espírito Santo, 434, Centro, Juiz de Fora/MG.

Em reunião com a coordenadora, sra. [REDACTED], assistente social e com a psicóloga, sra. [REDACTED] foi narrada toda a situação encontrada e foi entregue formalmente um ofício solicitando o apoio daquele centro de referência no acompanhamento do pós-resgate da sra. [REDACTED] nos exatos termos da Portaria nº 3.484, de 2021, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil.

#### **3.5) DA REUNIÃO NA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Conforme havia ficado determinado no dia 10/03/2022 e nos termos do prazo acordado no Termo de Ajustamento de Conduta, no dia 25/03/2022 ocorreu a reunião na sede da Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região - Juiz de Fora, com endereço na R. Dr. Constantino Paleta, 390 - Centro, Juiz de Fora/MG.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
Projeto de Combate ao Trabalho Escravo



Os empregadores, sr. [REDACTED] e sra. [REDACTED] bem como sua filha sra. [REDACTED] compareceram e fizeram-se representar pelos advogados Dr. [REDACTED] – OAB/MG [REDACTED] e Dra. [REDACTED] – OAB/MG [REDACTED]. A sra. [REDACTED] também compareceu, ao lado de seu advogado, Dr. [REDACTED] – OAB/MG [REDACTED].

Não houve nenhuma nova oferta de acordo pelos empregadores, tendo ocorrido mudança brusca de postura em relação à última reunião na sede da Gerência Regional do Trabalho. Todas as manifestações dos empregadores foram feitas por seus advogados constituídos, que passaram a questionar as conclusões e procedimentos, ficando inviabilizada qualquer tentativa de conciliação ou de ajuste de conduta.

Transcreve-se abaixo, a ata da reunião:

*Inicialmente, o Auditor Fiscal do Trabalho, conforme solicitado pelos advogados Dr. [REDACTED] e Dra. [REDACTED] realizou uma retrospectiva dos fatos apurados em força tarefa, realizada pela Inspeção do Trabalho, MPT e Polícia Militar, na semana de 08/03/2022.*

*Após questionados pela procuradora acerca do cumprimento do TAC preliminar nº 2/2022, apresentou-se recibo em nome de [REDACTED] e assinado pela Sra. [REDACTED] no valor de R\$1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais); apresentou-se também a abertura de conta em nome da Sra. [REDACTED], no banco Caixa Econômica Federal, conta poupança individual, cujo número da conta: [REDACTED] apresentou também recibo de faxina no imóvel na Rua [REDACTED], contrato de aluguel no mesmo imóvel, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) com prazo de 30 (trinta) meses; recibo de compra referente a lavadora 10kg Britânia e fogão 4 bocas.*

*Questionados, o Sr. [REDACTED] informa que a Sra. [REDACTED] já se encontra no imóvel mencionado desde quarta-feira, dia 23/03/2022, a Sra. [REDACTED] informou que tem auxiliado a senhora [REDACTED] na mudança, estando também no local desde quarta-feira.*

*Solicitada a palavra, o Sr. [REDACTED] solicitou a retificação do TAC para excluir a Sra. [REDACTED] considerando que as obrigações já haviam sido cumpridas pela Sra. [REDACTED] e Sr. [REDACTED] não havendo prejuízos à Sra. [REDACTED]. Indefiro o requerido, considerando que a Sra. [REDACTED] ao se descrever no TAC, estava plenamente ciente das obrigações, que possuem caráter continuativo.*

*Oportunizada a aderência ao TAC, já firmado, à Sra. [REDACTED] a mesma questionou ao advogado constituído, que a orientou à não aderir ao TAC 2/2022, ao fundamento de que não teve acesso ao inquérito, tendo solicitado o pedido de vista na data de ontem. No mesmo ato, a Procuradora solicitou o depoimento da Sra. [REDACTED] o que também foi negado pela defesa, sob o mesmo fundamento.*



*Considerando o pedido do Dr. [REDACTED] e Dra. [REDACTED] ficou deferido o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do dia 28/03/2022, para manifestação de eventual proposta de acordo e/ou designação de nova audiência.*

A sra. [REDACTED] não compareceu à reunião e sua ausência foi estranhamente justificada pelos patronos dos empregadores, que alegaram que ela teria ficado no novo apartamento para receber os novos móveis e eletrodomésticos.

Os advogados chegaram a afirmar que teriam colhido procuração da vítima, o que causou surpresa nas autoridades públicas presentes, ante a possibilidade de ocorrência de tergiversação por parte dos causídicos.

Compareceram ainda à reunião as representantes do CREAS 1 Juiz de Fora, sra. [REDACTED], assistente social e a sra. [REDACTED] psicóloga, que puderam acompanhar todo o procedimento. Após a reunião se comprometeram integralmente com o atendimento social à vítima.

De se frisar que o apartamento ofertado à sra. [REDACTED] fica no mesmo edifício e andar de uma irmã do empregador, sr. [REDACTED]. Este fato pode, supostamente, determinar alguma intenção de vigilância ou constrangimento da vítima.

### 3.6) DA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NA SEDE DA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUIZ DE FORA E ENTREGA DE DOCUMENTOS FISCAIS

Na data de 29 de março de 2022, o empregador [REDACTED] foi notificado diretamente em seu endereço de e-mail, [REDACTED] e também por meio de seu advogado [REDACTED] no e-mail [REDACTED] além do aplicativo de mensagens Whatsapp, nos números de telefone [REDACTED] e [REDACTED] (advogado). O advogado confirmou o recebimento.

Ao empregador foi enviada a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 034967-002/2022, pela qual o empregador foi instado a apresentar:

- Comprovante do respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, do contrato de trabalho da empregada [REDACTED] desde sua admissão em 23/01/1982;
- Termo de rescisão de contrato de trabalho - TRCT, emitido no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, do contrato de trabalho da empregada [REDACTED], com data de afastamento em 09/03/2022, por rescisão indireta do contrato de trabalho;
- Comprovante de pagamento ou depósito bancário, relativo aos valores rescisórios.



- Instrumentos de procuração dos empregadores, se for o caso.

Na data e horário determinados pela fiscalização para o empregador comparecer na sede da Gerência Regional do Trabalho de Juiz de Fora, para apresentar os documentos notificados e para receber os documentos fiscais, o empregador deixou de fazê-lo.

Na ocasião, nos termos do art. 3º da Portaria nº 667, de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, os Auditores Fiscais do Trabalho lavraram os autos de infração pertinentes e a notificação de débito do FGTS.

Juntamente com o auto de infração por falta de registro, foi emitida uma Notificação para Comprovação de Registro de Empregados – NCRE, anexa ao auto de infração, pela qual o empregador fica notificado a apresentar, por meio do Sistema de Escrituração Digital da Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, com fundamento no disposto no art. 11 da Lei nº 10.593, de 06/12/2002, o registro da empregada, com prazo de dois dias.

### 3.7) DOS ATENDIMENTOS NO CREAS 1 JUIZ DE FORA

Na data de 01/04/2022 o CREAS 1 realizou um primeiro atendimento à sra. [REDACTED] em sua sede, na Rua Espírito Santo, Centro, Juiz de Fora/MG. Conforme relatos da psicóloga [REDACTED] a sra. [REDACTED] mostrou-se inicialmente um pouco refratária aos atendimentos.

Ela foi encaminhada a atendimento especializado na Casa Florescer, da entidade ADRA e foi marcada nova reunião no dia 04/04/2022.

Nesta data, um dos Auditores Fiscais compareceu para entregar à sra. [REDACTED] as guias dos Seguro Desemprego, mas ela deixou de comparecer ao encontro. Compareceram ainda a psicóloga do CREAS, [REDACTED], a assessora jurídica [REDACTED] e a sra. [REDACTED]

Diante da ausência da sra. [REDACTED] à reunião, as guias do Seguro Desemprego foram encaminhadas através do aplicativo de mensagens Whatsapp, para o número [REDACTED] que estava sendo utilizado pela vítima durante a inspeção.

Naquela data, à noite, a sra. [REDACTED] relatou ao Auditor Fiscal do Trabalho que a sra. [REDACTED] teria retornado ao município de Piraúba/MG e estaria novamente na companhia dos empregadores.



#### 4. DA CONFIGURAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICA

A legislação trabalhista (art. 1º da Lei Complementar 150/2015) definiu empregado doméstico como aquela(e) maior de 18 (dezoito) anos que presta serviços de natureza contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana.

Na relação de emprego doméstico o polo patronal não é ocupado por apenas uma única pessoa, mas pela família que sempre usufruiu e dirigiu a prestação de serviços. Portanto, há solidariedade ativa (pretensão de exigir e dirigir a prestação de serviços) e passiva (dever de pagar os direitos empregatícios e de honrar as demais obrigações patronais) entre os membros de toda a entidade familiar.

Dos relatos colacionados nesta ação fiscal é possível identificar os principais elementos de uma relação de emprego doméstico: pessoalidade, atividade não lucrativa, continuidade, onerosidade e subordinação.

Em relação à pessoalidade, insta esclarecer que a prestação dos serviços domésticos sempre fora realizada pela sra. [REDACTED] por mais de 40 anos. Ela não era substituída nos afazeres domésticos. Sempre esteve à disposição da família do sr. [REDACTED] da sra. [REDACTED]

Atualmente, a sra. [REDACTED] liza serviços domésticos no âmbito residencial da sra. [REDACTED] Por anos, laborou como empregada doméstica do casal, servindo a eles e às suas filhas [REDACTED]

As tarefas desenvolvidas pela sra. [REDACTED] são absolutamente domésticas, não havendo nenhuma atividade realizada com finalidade lucrativa ou cunho econômico. Trabalhou por, no mínimo, 40 (quarenta) anos servindo à família, preparando refeições, limpando e organizando a casa, lavando e passando roupas, cuidando das crianças (inicialmente sra. [REDACTED] e sra. [REDACTED] e posteriormente os filhos destas), entre inúmeras outras tarefas. Por longo período foi cuidadora da genitora do empregador. Serviu como empregada às filhas do casal, sra. [REDACTED] e sra. [REDACTED] por longo período.

Cumpre esclarecer que a continuidade a que se refere a Lei nº. 150/2015 não se confunde com a não-eventualidade mencionada no art. 3º da CLT. No âmbito doméstico, não basta que o serviço prestado seja não-eventual, sendo imprescindível que seja contínuo, isto é, sem interrupção.

A execução dos serviços domésticos realizados pela sra. [REDACTED] era contínua, frequente, de forma constante e permanente. A trabalhadora estava submetida a jornadas de trabalho ininterruptas. Neste caso, o trabalho se confunde com a própria rotina pessoal, já que ela não possui qualquer tipo de interação social ou atividade fora do local de trabalho.



Interessante citar que no termo de declaração da sra. [REDACTED] foi enfatizado “que [REDACTED] tinha uma rotina de trabalho na casa sem pausas determinados, sem intervalos determinados; que [REDACTED] estava à disposição da família em tempo integral, inclusive após o jantar e também aos fins de semana; que [REDACTED] não tinha dia de descanso; que quando a família viajava de férias [REDACTED] ia com a família, mas sempre auxiliando nos cuidados com as filhas de [REDACTED] durante as férias (...)"

Ademais, o vínculo de emprego entre sra. [REDACTED] e o núcleo familiar nunca foi interrompido, sendo, pois, contínuo. Certo é que a prestação de serviços se deu de forma ininterrupta durante estes mais de quarenta anos. A prestação laboral originou-se como prestação de serviços domésticos aos patrões recém-casados, na criação das duas filhas do casal, durante sua infância e adolescência. Posteriormente, na criação dos netos do casal.

A prestação laboral se deu também como cuidadora da mãe idosa já falecida do empregador, sr. [REDACTED] E, atualmente, como cuidadora da sra. [REDACTED] portadora de enfermidade. Em todas essas etapas, o trabalho se deu sem formalização e sem garantia de direitos trabalhistas.

Vale destacar que, apesar das diversas alterações naquele núcleo familiar ao longo do tempo, inclusive com a maioridade das filhas e o divórcio dos cônjuges, a prestação de serviços manteve-se única e com uma característica primordial: na sua forma integral de provimento financeiro, sempre na pessoa do Sr. [REDACTED]

Os seus salários como Auditor Fiscal do Estado de Minas Gerais, e após isso os seus proventos de aposentadoria foram, e continuam sendo, a única forma de sustento da entidade familiar, inclusive para a remuneração ínfima e irregular da empregada [REDACTED]

No que tange ao elemento onerosidade cabe esclarecer que este independe do efetivo pagamento de salário, vez que a ilegalidade aqui analisada está consagrada na ausência de pagamento de salário na maior parte do tempo. Embora a sra. [REDACTED] exercesse atividades domésticas com continuidade, foi verificado que ela não recebeu salários mensais na forma da lei durante o longo período em que prestou serviços à família.

Apenas nos últimos anos passou a receber uma ajuda em pecúnia (valor muito inferior ao mínimo legal). É fato que ela sempre trabalhou em troca de moradia, alimentação e itens básicos de subsistência que lhe eram fornecidos pelos empregadores, de acordo com suas conveniências.

Tendo sido levada a viver com os familiares da Sra. [REDACTED] ainda criança, e posteriormente acompanhando o casal após a constituição de sua família em janeiro de 1982, o trabalho doméstico sempre constituiu para a vítima sua única alternativa de subsistência.



Desprovida de bens, dinheiro, família e qualquer relação social, a vida no ambiente doméstico alheio e a dedicação aos afazeres domésticos se estabeleceu na única forma de sobrevivência da sra. [REDACTED] ao passo que as relações de dependência se perpetuaram por décadas, sem qualquer alteração de seu status perante este núcleo familiar.

Quanto ao elemento subordinação, a Inspeção do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho constataram uma real submissão de sra. [REDACTED] em relação ao núcleo familiar a que estava inserida. Em seu depoimento, a sra. [REDACTED] deixou bem claro que serviu a todos os integrantes daquele núcleo familiar. Todos eles se beneficiaram diretamente dos seus serviços.

Durante a ação fiscal, percebeu-se uma disposição da trabalhadora em acatar os comandos da sra. [REDACTED] e obedecê-los. A título de exemplo, citam-se os momentos em que a empregadora pediu água à sra. [REDACTED] determinou que a trabalhadora desligasse a televisão - mesmo estando ao lado do aparelho -, ordenou que pegasse o celular e passasse os contatos de suas filhas aos Auditores Fiscais do Trabalho.

Resta evidente que sra. [REDACTED] sempre se posicionou em situação de sujeição em relação a esses empregadores. Quando afirma, por exemplo, que *“nunca namorou; que tinha poucas amigas em Juiz de Fora; que ela e [REDACTED] tem uma amiga (vizinha) [REDACTED] que não tem mais amigos”* ou *“que toda vez que a sra. [REDACTED] e o sr. [REDACTED] mudavam de cidade ela se mudava com o casal e sua família”*, sra. [REDACTED] demonstra o quanto é dependente deste núcleo familiar. Seu círculo social limita-se à família do sr. [REDACTED]. Ora, a dependência é a ferramenta utilizada para aprisionar ainda mais a trabalhadora a estes empregadores.

A Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar nº 150 de 2015 estabeleceram direitos aplicáveis às(aos) empregadas(os) domésticas(os). Não tendo sua relação de emprego reconhecida, por conseguinte, a sra. [REDACTED] deixou de ter esses direitos assegurados no transcorrer do tempo.

## 5. DA UTILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA VÍTIMA EM CRIAÇÃO DE ENTIDADE EMPRESÁRIA

A consulta do CPF da sra. [REDACTED] nos cadastros oficiais à disposição da Inspeção do Trabalho ainda revelou uma outra situação: a existência de uma sociedade empresária, hoje já baixada, em que constaram como sócias a vítima (sra. [REDACTED]) e uma das membras da entidade familiar, sra. [REDACTED]. A razão social da empresa era R.F. [REDACTED] & CIA LTDA – CNPJ 07.231.695/0001-61.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**Projeto de Combate ao Trabalho Escravo**



**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ**

NÚMERO DO CNPJ 07.231.695/0001-61	DATA DA BAIXA 09/02/2015
--------------------------------------	-----------------------------

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

NOME EMPRESARIAL R.F. [REDACTED] & CIA LTDA	
--	--

**ENDEREÇO**

LOGRADOURO R. MORAIS E CASTRO	NÚMERO 846	
COMPLEMENTO *****	BAIRRO OU DISTRITO SAO MATEUS	CEP 36.025-160
MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	UF MG	TELEFONE

**MOTIVO DE BAIXA**

OMISSÃO CONTUMAZ
------------------

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitida às 23:33:31, horário de Brasília, do dia 22/03/2022 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0610400 - JUIZ DE FORA

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

— CNPJ , EXTERNO-3 , CNPJ-3 ( CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3 ) —  
T34227Q3 DATA: 26/03/2022 HORA: 17:37:19 USUARIO: PAG.: 1 / 1  
CNPJ : 07.231.695/0001-61  
N.E.: R.F. & CIA LTDA

CPF RESP EMPRESA: CAPITAL SOCIAL :  
NOME RESPONSÁVEL:

CPF/CNPJ QUALIFICACAO	NOME/NOME EMPRESARIAL DO SOCIO FONTE/DATA DO EVENTO
=	
49 - SOCIO-ADMINIST	FONTE: QSA INCLUIDO: 20/01/2005
-	
22 - SOCIO	FONTE: QSA INCLUIDO: 20/01/2005 ULT. ALT: 12/09/2005

PF12 - HISTÓRICO DO QSA PF1 - CADASTRO

PF7 - VOLTA PAGINA PF8 - AVANÇA PAGINA PAG. DESEJADA: 12/03

08 :00.1



Em depoimento, a sra. [REDACTED] contextualizou a situação da criação desta sociedade empresária e da utilização dos dados e documentos da vítima:

*(...) que a irmã [REDACTED] teve uma empresa junto com [REDACTED] que o pai teria uma proibição legal de ter uma empresa; que o pai abriu uma empresa no nome de [REDACTED] (que ainda estava na faculdade) e da [REDACTED] que a empresa era um "verdурão"; que na época ainda era menor de idade e por isso usou o nome das outras; que não tem conhecimento de que a [REDACTED] sabia que a empresa estava em seu nome; que a [REDACTED] tinha conhecimento da existência do "verdурão"; que lembra da irmã pedir para o pai encerrar a empresa, porque ela estava se formando; que nem a irmã nem a [REDACTED] tinha ingerência no funcionamento dessa empresa; (...)*

Importante ressaltar que, em conversa com a fiscalização após a tomada de seu depoimento e ainda impactada pelo diálogo com a Sra. [REDACTED] ao telefone, conforme já descrito, a Sra. [REDACTED] informou desconhecer que tinha sido sócia de qualquer empresa, nem de nenhuma sociedade com a Sra. [REDACTED]

Depreende-se desses relatos e das informações encontradas nos bancos de dados da Administração Pública que os documentos da vítima foram utilizados, à sua revelia e conhecimento, para abertura de sociedade empresária administrada e gerida pelo sr. [REDACTED]. Como servidor público do estado de Minas Gerais ele estaria proibido de exercer diretamente o comércio, na forma do art. 217, inciso IV, da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952.

Além de uma conduta que poderia ser enquadrada, em tese, como crime de falsidade ideológica (o que foge da nossa prerrogativa), o empregador se aproveitou da condição de vulnerabilidade extrema da trabalhadora para utilizar seus dados e documentos de forma ilícita, na abertura do "verdурão" que pretendida explorar.

## 6. DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Ao longo da ação fiscal apurou-se, mediante informações prestadas pelos empregadores e confirmadas pela própria trabalhadora, que a sra. Rita laborava por anos sem auferir salário-mínimo legal e sem qualquer outro direito trabalhista, resultando em mais 40 (quarenta) anos de servidão.

### 6.1) DO BINÔMIO AFETO-OBRIGAÇÃO NA RELAÇÃO DE TRABALHO DOMÉSTICA

Elemento primordial na relação de trabalho doméstica é a inserção da trabalhadora no ambiente privado alheio. Seu local de prestação de serviços e a natureza de seus afazeres estão intrinsecamente ligados à vida cotidiana da família empregadora e complementam aspectos próprios do cuidado humano.



A trabalhadora ocupa-se na limpeza do ambiente, da alimentação de seus empregadores e, ainda, no auxílio na criação de seus descendentes. Tanto o local de trabalho como o conjunto de tarefas enfatizam a necessidade de uma relação de afeto entre as partes.

A inclusão de terceira pessoa no núcleo familiar pressupõe uma relação amigável entre as partes, uma cordialidade no trato, ao mesmo tempo que o “tratar bem” e o “servir bem” são utilizados pelas partes como elemento de confiança mútua.

Mas estes elementos são perceptíveis em qualquer relação de trabalho doméstico e são evidentes mesmo nos casos de trabalhadores formalmente registrados, com horários de trabalho delimitados e com direitos preservados.

O afeto recíproco funciona como cláusula não escrita desta relação trabalhista. O empregador busca ter consigo um trabalhador em que possa confiar não só seus bens pessoais, mas também sua vida privada, e o trabalhador busca mostrar-se diligente, tanto para que o vínculo se mantenha, como para que o ambiente de trabalho seja o mais agradável possível.

O que se busca afirmar é que as relações de afeto não podem ser utilizadas como subterfúgio para a exploração e o descumprimento de obrigações trabalhistas mínimas.

É fácil notar que, no caso concreto em análise, pessoas que conviveram juntas em um mesmo ambiente, como a sra. [REDACTED] e a sra. [REDACTED] ou mesmo aquelas que tiveram auxílio em sua criação pela trabalhadora, como a sra. [REDACTED], demonstrem uma relação afetuosa com a trabalhadora.

A análise dos depoimentos destas três mulheres, sra. [REDACTED] sra. [REDACTED] e sra. [REDACTED] deixa evidente a relação de afeto-gratidão entre elas.

A mesma coisa não se pode dizer com relação ao sr. [REDACTED] Na figura de chefe de família baseada no patriarcado, demonstrou sempre se colocar unicamente como o provedor da família e mero empregador da [REDACTED] apesar de tentar enfatizar que teria empreendido benesses a ela, como quando disse que permitiu que ela fizesse o estudo do magistério, ou quando afirmou que pagou por um tempo o plano de saúde dela (que foi cancelado unilateralmente por ele posteriormente).

É fácil perceber, que ao se colocar na figura de único provedor da família, o sr. [REDACTED] tinha na sra. [REDACTED] a empregada doméstica gratuita, que prestava as tarefas domésticas para a sua família, na figura da esposa “do lar” e de suas filhas menores (e posteriormente cuidando de sua mãe e de seus netos).

Nas exatas palavras da sra. [REDACTED]:

*(...) que [REDACTED] não frequentou o dentista; que o fato de [REDACTED] não ter frequentado o dentista lhe incomodava, mas que ela não tinha renda e não podia fazer*



*nada; que [REDACTED] foi displicente com isso; que também tem sua parcela de culpa, mas que [REDACTED] que “comandava tudo”; que poderia ter exigido mais para a [REDACTED] (...)*

#### **6.2) DA UTILIZAÇÃO DA EXPRESSÃO “QUASE DA FAMÍLIA” COMO ELEMENTO DE TENTATIVA DE EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE**

Em que pesem as alegações de “*ser da família*”, resta claro que a sra. [REDACTED] trabalhou para núcleo familiar do sr. [REDACTED] e da sra. [REDACTED] realizando serviços domésticos (e continuava trabalhando laborando na residência da empregadora).

Embora os empregadores tenham insistido em tratá-la como “*pessoa da família*”, as condições da sra. [REDACTED] foram bastante diversas da sra. [REDACTED] e suas filhas, no que tange tanto à aparência, estudo, relacionamentos, patrimônio e condições da família.

A verdade é que a sra. [REDACTED] sempre trabalhou em favor daquele núcleo familiar, preparando as refeições, limpando e organizando a casa, lavando e passando roupas, cuidando das crianças, entre outros serviços domésticos. Sempre esteve à disposição da família para os afazeres da casa.

A sra. [REDACTED] se uniu à família quando o sr. [REDACTED] e a sra. [REDACTED] se casaram. Desde então, passou a morar na residência deles e cuidava apenas das tarefas do lar.

Conforme relato em reclamação trabalhista e confirmação nos depoimentos colhidos, com o nascimento das filhas do casal, a sra. [REDACTED] adicionou a seus afazeres domésticos a condição de babá das crianças, e assim permaneceu até que estas atingissem maturidade financeira e profissional. Posteriormente, a sra. [REDACTED] ajudou também a cuidar dos netos de sr. [REDACTED]

Também atuou como cuidadora de idosos ao cuidar da genitora do empregador, que era idosa e enferma, situação que perdurou até o falecimento da genitora, ocorrido no fim do ano de 2007.

Atualmente, sra. [REDACTED] era a responsável por todo o trabalho dentro da residência da sra. [REDACTED] além de auxiliar a idosa em seus cuidados, tendo em vista o avanço da doença da empregadora, o que demanda maiores cuidados permanentes.

Todavia, nunca recebeu salários mensais, décimo terceiro salário ou gozou de períodos de férias anuais. Não tinha jornada de trabalho estabelecida. Não tinha limitação de jornada, folga semanal ou intervalos.

Ao contrário, Sra. [REDACTED] executava rotineiramente suas tarefas todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, e estava sempre à disposição da família, inclusive quando viajava com os empregadores.



Nunca recebeu remuneração pelos serviços realizados, mas apenas uma ajuda em pecúnia, no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, e mesmo assim iniciados os pagamentos há pouco tempo.

Além disso, a trabalhadora possuía um círculo social bastante limitado, praticamente restrito àquele núcleo familiar. Vale lembrar que a sra. [REDACTED] perdeu o contato com sua única irmã biológica, não tendo sido incentivada a procurá-la. À trabalhadora foi imposto um isolamento social tão extremo que a impediu de ter relacionamentos amorosos e vida social com amigos.

Fato é que privar a trabalhadora doméstica do convívio social facilita demasiadamente a subordinação e a exploração.

Neste caso, mais uma vez a face do trabalho escravo doméstico contemporâneo se revela: a alegação de que a trabalhadora “é *como se fosse da família*”, sem que nunca tenha havido um reconhecimento formal dessa situação de parentesco.

A expressão usada como pretexto para justificar a própria relação havida – “*como se fosse da família*” – guarda ao mesmo tempo a desculpa para se negar os mínimos direitos à trabalhadora, ao passo que é excludente, pois determina a negação à real integração à entidade familiar.

Ninguém se refere aos seus parentes, mesmo aqueles com quem pouco se convive, ou mesmo aos que não se têm afeição, senão pelos seus pronomes de tratamento típicos das relações de parentesco.

Ao lado de esposo, esposa, filhas, netos, tias e avós, aquela que insistem em dizer que é “*praticamente da família*” é simplesmente referida por todos como “a [REDACTED]”

A Sra. [REDACTED] sempre foi tratada como empregada doméstica, arrumadeira, babá, cuidadora de idosos. É chamada de [REDACTED] e [REDACTED] termos de uma herança escravocrata colonial, incondizentes com os dias atuais e carregadas de preconceito.

Conforme se demonstrará mais claramente no tópico seguinte, o uso reiterado da justificativa “é *como se fosse da família*” serve apenas para tentar mascarar os fatos e não guarda nenhuma coincidência com a realidade, inclusive narrada por todos, igualmente em seus depoimentos.

É a falsa ideia de inserção no núcleo familiar, justificada pela real necessidade de sobrevivência (alimentação e moradia), mascarando a relação do trabalho sem a observância dos direitos e garantias legais mínimos assegurados às trabalhadoras domésticas.



Tomando emprestadas as palavras da autora Marcela Rage Pereira, em seu livro **A Invisibilidade do Trabalho Doméstico e o Afeto como Forma de Perpetuação**<sup>2</sup>, perfeitas para análise do caso:

*A dinâmica afetiva do “quase família”, além de retirar o contexto de direitos trabalhistas do foco, ainda repercute na trabalhadora diluindo a percepção do seu trabalho como tal e de si mesma como profissional. Ela está no ambiente familiar, mas não pertence a ele. Sob a bandeira afetiva o trabalho passa a ser inerente à sua condição de quase pertencimento, em claro desvirtuamento da relação de trabalho e exploração dessa mulher.*

*A problemática não está no fato de tratar a doméstica como alguém que não pertence ao núcleo familiar, pois de fato ela não pertence. Ao contrário, para ela o ideal seria que fosse reputada expressamente como empregada doméstica, pessoa estranha que está ali apenas para prestar um serviço e ser remunerada por ele.*

*Demonstrou-se que o afeto subalterniza essas mulheres quando tira suas vozes, nega-lhe direitos e cria uma realidade inexistente, levando-as a trabalharem em troca do que já seria devido por direito: salário, moradia, alimentação e vestuário.*

Apesar da falaciosa alegação de “*ser da família*”, clara está a diferença no tratamento dispensado à sra. [REDACTED] em relação aos integrantes do núcleo familiar em comento.

### 6.3) DAS DIFERENÇAS DE TRATAMENTO E CONDIÇÕES DE VIDA E SAÚDE DA TRABALHADORA COMPARADAS AOS DEMAIS MEMBROS DA FAMÍLIA

A sra. [REDACTED] frequentou a escola pública e formou-se no curso de magistério, mas não cursou o ensino superior, bem como nunca teve sequer uma oportunidade para trabalhar como professora. As filhas do casal, ao contrário, concluíram seus estudos, formando-se em cursos superiores e exercem suas profissões.

Nos exatos termos da fala da sra. [REDACTED] “que [REDACTED] não namorava; que [REDACTED] estudou em colégio estadual; que não era o mesmo colégio de suas filhas; que as filhas estudaram em colégio particular; que há uma diferença de tratamento em relação à [REDACTED] e suas filhas, infelizmente; (...) que [REDACTED] fez o “ensino normal”; que as filhas fizeram faculdade, [REDACTED] fez história e [REDACTED] é psicóloga (...).”

Já o sr. [REDACTED] afirmou: “que a sra. [REDACTED] se formou no magistério em Januária; (...) que a sra. [REDACTED] nunca teve um relacionamento; que ajudou na criação das

<sup>2</sup> PEREIRA, Marcela Rage – **A Invisibilidade do Trabalho Doméstico e o Afeto como Forma de Perpetuação**. São Paulo: Editora Dialética, 2022, p. 426.



*filhas: (...) que auxiliou as filhas nas compras dos apartamento e na mobília; que auxiliou e proveu os estudos do neto mais velho até os 15 anos em escola particular; que não sabe qual seria o futuro da sra. [REDACTED] em eventual ausência da sra. [REDACTED] que tem certeza que a sra. [REDACTED] não possui nenhum patrimônio; que paga R\$ 4.600,00 de pensão para a sra. [REDACTED] mais um plano de saúde R\$ 900,00 por mês; que chegou a pagar aluguel para a filha por cerca de 15 anos".*

Resta evidente que, enquanto os verdadeiros familiares do empregador sempre usufruíram de vários benefícios na condição de parentes de fato (esposa, filhas e netos) do provedor [REDACTED], a sra. [REDACTED] jamais teve tratamento nem parecido.

Como complemento aos fatos verificados, é importante citar que Sra. [REDACTED] em sérios problemas odontológicos, tendo perdido boa parte de seus dentes, justamente por nunca ter tido acesso à assistência odontológica; fato este que não foi verificado com nenhum membro daquele núcleo familiar.

Por mais de 40 (quarenta) anos, o convívio social da sra. [REDACTED] se limitou à família do sr. [REDACTED]. Desde tenra idade a sra. [REDACTED] se viu sem convivência além da residência alheia, ocupada dos afazeres domésticos de seus empregadores, sem conhecimento dos fatos além dos portões da residência, e sem perspectiva de constituir um futuro por suas próprias escolhas. Em contrapartida, os empregadores convivem com pessoas para além dos membros da família.

A trabalhadora nunca teve autonomia financeira, social e emocional, nunca teve relacionamentos amorosos ou sociais. Sua vida esteve limitada ao trabalho doméstico e à vida corriqueira da família empregadora.

Nunca teve sonhos ou bens materiais. Furtaram-lhe tudo. Perdeu sua adolescência e juventude. Viu se esvair seu período fértil e nem teve a chance de gerar descendência. Sua vida resumiu-se a um cotidiano permanente cujas mudanças decorreram apenas dos fatos e das pessoas à sua volta.

A situação a que a sra. [REDACTED] foi submetida por anos limitou sua capacidade de se autodeterminar. Lado outro, as filhas do casal constituíram família, possuem emprego, não dependem financeiramente dos pais e conduzem suas vidas com total liberdade.

A sra. [REDACTED] é pensionista e tem capacidade emocional e financeira para viver com independência. O sr. [REDACTED] por sua vez permanece na condição de provedor, de sua família e da sra. [REDACTED] tendo aposentado como Auditor Fiscal da Receita Estadual.

#### 6.4) DA CONCLUSÃO SOBRE A CARACTERIZAÇÃO

Embora detentora de bastante lucidez e discernimento, a sra. [REDACTED] quer conseguia ter consciência da violenta exploração a que era submetida, por estar imbuída da falsa ideia de inserção familiar.



Inequívocamente o trabalho se deu apenas em troca de moradia e alimentação. Como contraprestação ao trabalho, morava no imóvel da família e recebia apenas comida e produtos básicos para sua sobrevivência pessoal, como roupas, sapatos, utensílios de higiene etc.

Certo é que a sra. [REDACTED] trabalhou por longos anos aos empregadores em jornada exaustiva e com ausência de pagamento de salário na forma legal, configurando uma típica relação de servidão. A vulnerabilidade dessa trabalhadora decorre da necessidade natural do ser humano de moradia e alimentação (necessidade de sobrevivência).

Valer-se da condição de vulnerabilidade da trabalhadora, que necessita sobreviver e que não possui consciência do estado de exploração a que está sendo submetida ou tampouco dos direitos que lhe são inerentes, é desumano, fere a dignidade da pessoa.

A sra. [REDACTED] foi privada por anos de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. Visível e indubitável tamanha violência a que a trabalhadora foi submetida, sua redução à condição de coisa. Vê-se que a privação de liberdade e de dignidade não se manifesta apenas mediante coação, mas também pela constante violação de direitos fundamentais da pessoa humana. Nesse sentido é o entendimento do ex-Ministro do STF, Marco Aurélio de Mello<sup>3</sup>:

*REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA.*

*Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da Liberdade de locomoção, bastando a submissão da vítima “a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva” ou “a condições degradantes de trabalho”, condutas alternativas previstas no tipo penal. A “escravidão moderna” é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da Liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa “reduzir alguém a condição análoga à de escravo”. Não é qualquer violação dos direitos trabalhistas que configura trabalho escravo. Se a violação aos direitos do trabalho é intensa e persistente, se atinge níveis*

<sup>3</sup> **Inquérito 3412**, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Relatora para o Acórdão: Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 29/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO Dje-222, divulgado em 09/11/2012, publicado em 12/11/2012.



*gritantes e se os trabalhadores são submetidos a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou a condições degradantes de trabalho, é possível, em tese, o enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal, pois os trabalhadores estão recebendo o tratamento análogo ao de escravos, sendo privados de sua liberdade e de sua dignidade. Denúncia recebida pela presença dos requisitos legais.*

## 7. DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

A Notícia de Fato encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho informava que a vítima havia ingressado judicialmente com Reclamação Trabalhista em face do sr. [REDACTED]

Naquela ação, a vítima, através de seu advogado regularmente constituído, narra toda a sua rotina de trabalho desde 23 de janeiro de 1982. Todos os fatos descritos naquela petição inicial foram igualmente confirmados nos termos de depoimento e conversas com a família e a trabalhadora ao longo da ação fiscal. Há plena convergência das versões dos fatos.

Seguem abaixo trechos relevantes da petição inicial:

*"A Reclamante foi admitida pelo Reclamado no dia 23 de janeiro de 1982, para exercer a função de empregada doméstica no âmbito de sua residência, salientando que jamais recebeu o salário mínimo ajustado, dizendo que recebia apenas o valor correspondente a 40/43% do salário mínimo mensalmente, que corresponde hoje a o valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês, sendo que a CTPS da mesma não foi anotada até a presente data e trabalhava de segunda a segunda-feira em jornada extenuante das 06:30/7:00 até as 18:30/19:00 horas, sendo que somente nos domingos conseguia fazer uma jornada de aproximadamente 06:00/7:00 horas, esclarecendo a este MM Juiz que residia no local do trabalho, ou seja na residência do Reclamado.*

*(...)*

*Durante o período laborado, a Reclamante não gozou de férias regulamentares, pelo que são devidas as férias indenizadas de forma dobrada na forma do artigo 137 da CLT, referente aos períodos aquisitivos de 2015/2016; 2016/2017; 2017/2018; 2018/2019 e férias vencidas de forma simples referente ao período de 2019/2020 e férias proporcionais, bem como 13º salários integrais de todo período laborado, e proporcionais do ano de 2020.*

*Registra-se ainda, laborava diariamente em jornada superior a 08:00 horas diárias, a, sendo que o intervalo intrajornada não era respeitado, a exceção dos*



*domingos, pelo que, é inequívoco o direito a percepção das referidas horas como extras, na forma da Súmula 437, I do TST.*

*Diz a Reclamante que, como noticiado no preâmbulo da presente, a mesma residia com mesmo âmbito do Reclamado, sendo que era obrigada a trabalhar todos os domingos e feriados, pelo que devidos o pagamento referente aos domingos e feriados, que deverão ser pagos em dobro nos termos da Súmula 146 do C TST, sem prejuízo da remuneração normal.*

*(...)*

*Registra-se que a reclamante se uniu à família quando o Reclamado veio a se casar, desde então, passou a morar na residência deste, que é seu empregador.*

*De início em suas atividades, a reclamante cuidava dos afazeres domésticos, em troca de alimentação e a mórdica quantia que lhe era dada, sendo que nos dias atuais o valor importa em R\$450,00 mensais.*

*Com o nascimento dos filhos do casal, a reclamante adicionou a seus afazeres domésticos a condição de babá das filhas do casal, e assim foi até as mesmas atingirem maturidade financeira e profissional.*

*Ato contínuo, mister relatar que a reclamante atuou também como cuidador a de idosos, uma vez que foi responsável por cuidar da genitora do reclamado, que era idosa e enferma, quando passou a residir com o filho, ora reclamado, para obter os benefícios da prestação de serviços da reclamante, cuja situação perdurou até o falecimento da genitora ocorrido no fim do ano de 2007.*

*Urge salientar que a reclamante passou também a cuidar dos netos do Reclamado, que hoje se encontram já no final da adolescência.*

*Até os dias atuais, depende do que o reclamado dispõe a pagar (R\$450,00 mensais), recebendo de maneira aleatória e informal. Desde tenra idade a reclamante se viu sem convivência além da residência, sem conhecimento dos fatos além dos portões da residência, e sem perspectiva de constituir um futuro estranho aquele em que foi emergida após a falsa adoção.*

*Destaca-se que o reclamado, por aproximadamente 38 (trinta e oito) anos, submete a empregada doméstica a jornada extenuante e exaustiva e a condições as raias de ser de fato degradante, em que pese não restringir a locomoção, o reclamado limitou a capacidade da reclamante em se autodeterminar, dai é de se considerar que não houve adoção, mas admissão para trabalho indevidamente remunerado.”*

A ação trabalhista foi devidamente ajuizada e distribuída em 24/07/2020, na Justiça do Trabalho de Minas Gerais, na 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, tendo



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
Projeto de Combate ao Trabalho Escravo



recebido o nº 010653-16.2020.5.03.0143. O feito não foi incluído em pauta por conta das restrições referentes à pandemia de COVID-19.

Em 26/11/2020 o juízo extinguiu o feito, sem resolução de mérito, após manifestação de desistência por parte da reclamante.

A desistência no prosseguimento da Reclamação Trabalhista foi objeto de questionamento à sra. [REDACTED] à sra. [REDACTED] e à sra. [REDACTED]. O sr. [REDACTED] disse desconhecer os fatos.

Do termo de declaração da sra. Jane, colhem-se as seguintes informações: “que concordou com a [REDACTED] entrar com a ação mas que não esperava que fosse dar tanta confusão; que [REDACTED] a ameaçava em reduzir a pensão; que recebe R\$ 4.600,00 de pensão; que a questão da [REDACTED] gerou a confusão total nas relações; que achou que a questão da [REDACTED] iria causar um problema muito grande; que falou para a [REDACTED], que estava chorando, que não deveria entrar com a ação; que [REDACTED] já teve plano de saúde; que [REDACTED] tirou o plano da [REDACTED] porque ela não usava; que [REDACTED] teve plano por pouco tempo; que isso foi antes da ação; que [REDACTED] foi ao advogado e disse que desistia da ação; que ela e [REDACTED] já tinham pagado o advogado; que [REDACTED] chegou a dizer para a [REDACTED], por causa da ação, que achou bom quando ela desistiu da ação (...)"

Já a sra. [REDACTED] declarou o seguinte: “que foi quem incentivou [REDACTED] tentar solucionar essa situação; que procurou a irmã para tentar resolver a questão da [REDACTED]; que a irmão não quis se “meter” com isso; que a irmã disse para não mexer com isso porque iria dar problema; que o pai saiu de casa oficialmente, tirou todos os seus pertences, em 2019; que antes disso ele ficava pouco tempo a casa, tinha as chaves da casa, almoçava, lancha, dormia na casa, que [REDACTED] cuidava de suas roupas; que depois que o pai saiu oficialmente teve problemas no provimento da casa; que muitas vezes o pai não mandava o dinheiro que era combinado; que não mandava o dinheiro da [REDACTED]; que a família nunca teve outra fonte de renda; que a mãe doente foi ficando sem dinheiro, sem condições de se prover; que, para resolver o problema e legalizar toda questão, foi com a mãe atrás de um advogado para fazer o divórcio; que entrou com a ação do divórcio; que a mãe citou a situação da [REDACTED] ao advogado e que achou curiosa tal situação e pediu para chamar a [REDACTED]; que o advogado disse para ela [REDACTED] e [REDACTED] que a situação da Rita era análoga à de escravo; que o advogado disse que entraria com a ação para [REDACTED] que presenciou os fatos até este momento; que rompeu o vínculo com a mãe e a irmã em outubro de 2020, por questões particulares; que já havia rompido os laços com o pai em março de 2019, pelo desprovimento da casa da mãe e algumas questões pessoais com a filha; que soube que a [REDACTED] desistiu da ação trabalhista; que não sabe porque o [REDACTED] “do nada”, lhe enviou por celular um documento que desistência da ação trabalhista; que os laços com a [REDACTED] nunca foram formalmente rompidos; que acredita que [REDACTED] foi influenciada por terceiros a desistir da ação trabalhista; que ficou brava quando recebeu a mensagem; que acredita que não foi [REDACTED] que lhe enviou a mensagem com o arquivo do documento de desistência da ação; que não dúvida que a desistência da ação tem a ver com a resolução do divórcio (...)"



Por fim, a trabalhadora disse o seguinte em seu depoimento: *“que entrou com um processo (reclamatória trabalhista) contra [REDACTED]; que [REDACTED] falou que não deveria entrar com o processo; que por sua conta própria desistiu do processo, porque achava que estava sendo injusta; que ligou para o advogado para informar da desistência; que o advogado disse que teria que pagar os honorários; que acha que o [REDACTED] pagou o advogado (...).”*

É fato que a sra. [REDACTED] em um determinado momento, teve a rara liberdade de narrar sua vida a alguém alheio àquele núcleo familiar. Contou sua história a um advogado e ainda firmou um instrumento de procura para que ele falasse em juízo em seu nome. O Poder Judiciário foi formalmente instado a se manifestar sobre fatos graves, noticiados pela própria trabalhadora.

Por circunstâncias de saúde pública, o Poder Judiciário não pode dar prosseguimento à reclamação trabalhista, não tendo sequer notificado o réu, naquele processo, do teor da ação. Passaram-se quatro meses entre o ingresso em juízo e a homologação da desistência.

Pelas informações colhidas nos depoimentos, nada faz crer que a vítima desistiu livremente da ação. A própria vítima diz: *“que [REDACTED] falou que não deveria entrar com o processo (...).”*

Já a empregadora Jane afirmou: *“que achou que a questão da [REDACTED] iria causar um problema muito grande; que falou para a [REDACTED], que estava chorando, que não deveria entrar com a ação; (...) que [REDACTED] chegou a dizer para a [REDACTED] por causa da ação, que achou bom quando ela desistiu da ação (...).”*

Ora, da análise dos depoimentos é possível concluir que a sra. [REDACTED] foi, supostamente, instada a desistir da ação, ante a gravidade da sua situação de trabalho e as consequências da ilegalidade desta relação laboral.

## 8. DOS INDICADORES DE SUBMISSÃO DA TRABALHADORA À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

Por todo o exposto e tendo em vista o artigo 23, incisos I, II e III, da Instrução Normativa nº 2 (IN 2), de 08/11/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, a Inspeção do Trabalho concluiu que a empregada doméstica [REDACTED] foi submetida à condição análoga à de escravo.

Foram constatadas, de forma objetiva, **CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO, TRABALHO FORÇADO e JORNADA EXAUSTIVA**, nos termos dos itens abaixo, todos referentes ao Anexo II da supracitada Instrução Normativa - INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO:



***1 - São indicadores de submissão de trabalhador a trabalhos forçados:***

(...)

*1.5 Exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas;*

*1.8 induzimento do trabalhador a realizar jornada extraordinária acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica;*

*1.10 estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;*

***2 - São indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante:***

(...)

*2.22 estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;*

***3 - São indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva:***

*3.1 extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês, dentro do período analisado;*

*3.2 supressão não eventual do descanso semanal remunerado;*

*3.3 supressão não eventual dos intervalos intrajornada e interjornadas;*

*3.4 Supressão do gozo de férias.*

Resta inequívoco que a sra. [REDACTED] era empregada doméstica na residência dos empregadores, desempenhando suas atividades ininterruptamente, sem formalização do vínculo de emprego, sem limitação de jornada, sem remuneração e, portanto, submetida à condição análoga à de escravo.

Sua condição de extrema vulnerabilidade, com sua inserção ainda criança em ambiente de outrem, ocupando-se das tarefas domésticas em troca de abrigo e alimentação, como única forma de sobrevivência, fez com que fosse mantida nesta



modalidade de servidão contemporânea por toda sua vida, até que fosse incapaz de perceber os grilhões emocionais e sociais a que foi submetida.

A manutenção de sua situação de extrema pobreza, com negação plena de seus direitos trabalhistas e previdenciários, laborando ininterruptamente apenas a troco de alimento e moradia em casa alheia, demonstra a inserção nesta relação de trabalho, mesmo que não de forma explícita, de condições abusivas e impeditivas ao pleno exercício de sua vida como cidadã.

A condição de trabalho análogo à escravidão foi caracterizada pela violação a direitos fundamentais básicos da trabalhadora, expondo-a a situação de extrema vulnerabilidade e supressão da dignidade humana.

A sra. [REDACTED] chega aos seus 62 (sessenta e dois) anos de idade sem qualquer renda, sem nenhum patrimônio e sem a mínima garantia previdenciária.

**8.1) ITEM: 1.5 EXPLORAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE TRABALHADOR PARA INSERIR NO CONTRATO DE TRABALHO, FORMAL OU INFORMALMENTE, CONDIÇÕES OU CLÁUSULAS ABUSIVAS;**

A sra. [REDACTED] deixou seu ambiente familiar ainda criança, para executar atividades domésticas na residência de terceiros. Por toda a sua vida dedicou-se exclusivamente a servir. O trabalho doméstico sempre constituiu para a vítima sua única alternativa de subsistência.

Desprovida de bens, dinheiro, família e qualquer relação social, a vida no ambiente doméstico alheio e a dedicação aos afazeres domésticos se estabeleceu na única forma de sobrevivência da sra. [REDACTED] ao passo que as relações de dependência se perpetuaram por décadas, sem qualquer alteração de seu status perante este núcleo familiar.

Resta evidente que sra. [REDACTED] sempre se posicionou em situação de sujeição em relação a esses empregadores. Quando afirma, por exemplo, que "nunca namorou; que tinha poucas amigas em Juiz de Fora; que ela e [REDACTED] tem uma amiga (vizinha [REDACTED] que não tem mais amigos" ou que "toda vez que a sra. [REDACTED] e o sr. [REDACTED] mudavam de cidade ela se mudava com o casal e sua família", sra. [REDACTED] demonstra o quanto é dependente deste núcleo familiar.

Seu círculo social limita-se à família do sr. [REDACTED]

Ora, a dependência é a ferramenta utilizada para aprisionar ainda mais a trabalhadora a estes empregadores. E assim, privada de seus direitos mais básicos, tornou-se totalmente dependente de seus patrões e essa dependência não diz respeito apenas ao aspecto financeiro, mas também emocional e afetivo. Impossibilitada de construir seus próprios laços afetivos, passou toda a sua vida presa a esta família. Aí reside sua vulnerabilidade.



A família valeu-se da situação de extrema vulnerabilidade da trabalhadora, pessoa pobre, sem relações com pai e mãe, que vivia como trabalhadora doméstica desde a infância com a família da sra. [REDACTED] para explorar sua força de trabalho por mais de quarenta anos, inserindo, portanto, cláusulas abusivas ao contrato de trabalho: a remuneração inicialmente por meio de moradia e alimentação, posteriormente salários ínfimos, a supressão de direitos como descanso semanal, férias, décimo terceiro, a exigência de jornadas exaustivas.

Até mesmo o direito à aposentadoria lhe foi cerceado. Sendo [REDACTED] segurada obrigatória da Previdência Social, deveria o empregador tê-la inscrito como tal (na redação original do Regulamento da Previdência Social – Decreto nº 3.048, de 1999), com apresentação de documento que comprovasse a existência do contrato e posteriormente "por meio do registro contratual eletrônico realizado no eSocial", na forma do artigo 18, inciso III.

Entretanto, a família omitiu-se e jamais efetuou um recolhimento previdenciário em favor da vítima. Estamos diante de uma trabalhadora prestou serviços na condição de empregada doméstica desde 23/01/1982 até seu resgate, em 09/03/2022, perfazendo um tempo de trabalho de mais de quarenta anos e que, por razões alheias à sua vontade, não é beneficiária da aposentadoria por idade.

Lavrado o auto de infração nº 22.293.714-9, descrevendo a situação acima, além dos demais autos de infração, que também constituem situações abusivas do contrato de trabalho.

**8.2) ITEM 1.8: INDUZIMENTO DO TRABALHADOR A REALIZAR JORNADA EXTRAORDINÁRIA ACIMA DO LIMITE LEGAL OU INCOMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE PSICOFISIOLÓGICA;**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inc. XIII garante aos trabalhadores, inclusive aos domésticos, a "duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho".

Além disso, a Lei Complementar 150, de 01/06/2015, determina, em seu art. 2º, que "a duração normal do trabalho doméstico não excederá 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, observado o disposto nesta Lei".

Vemos, no caso em tela, o desrespeito a ambos os dispositivos legais. Isto porque a sra. [REDACTED] nunca possuiu uma jornada de trabalho estabelecida: nunca houve limitação de suas jornadas, tampouco folgas semanais. Ao contrário, a trabalhadora executava rotineiramente suas tarefas todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, e estava sempre à disposição da família, inclusive quando viajava com os empregadores.



Segundo declarado pela empregadora, elas se "levantam às 07h; que normalmente [REDACTED] prepara o café da manhã; que depois do café vai tomar sol; que [REDACTED] varre o quintal enquanto isso; que quando moravam em Juiz de Fora tinham mais atividades porque os netos praticamente moravam com elas; que em Juiz de Fora [REDACTED] dividia o quarto com [REDACTED] que na maior parte das vezes [REDACTED] lava as roupas; que [REDACTED] faz o almoço e cozinha divinamente bem; que [REDACTED] normalmente [REDACTED] arruma a cozinha, [REDACTED] fala para deixar para ela e que acaba deixando mesmo porque não está "a fim de arrumar".

Em seu termo de declaração [REDACTED] filha do casal, afirmou "que [REDACTED] tinha uma rotina de trabalho na casa sem pausas determinados, intervalos determinados; que [REDACTED] estava à disposição da família em tempo integral, inclusive após o jantar e também aos fins de semana; que [REDACTED] não tinha dia de descanso (...)".

Por sua vez, a empregada doméstica declarou: "que levanta, varre o quintal, lava roupas, faz almoço; (...) que marca e dá os remédios a [REDACTED] (...) que não tinha dia certo de descanso na casa de [REDACTED] (...) que acorda às 7 (sete) horas e que vai dormir às 22:00h"

É fácil determinar que todos os depoimentos colhidos são convergentes na descrição da situação. Em sua rotina de trabalhos domésticos, [REDACTED] sempre esteve à disposição, o que determina que sua vida se resumia ao cumprimento de suas tarefas de trabalho, durante todo o dia. Nunca teve jornada de trabalho determinada, nem períodos de descanso.

A execução dos serviços domésticos realizados pela sra. [REDACTED] era contínua, frequente, de forma constante e permanente. A trabalhadora estava submetida a jornadas de trabalho ininterruptas. Neste caso, o trabalho se confunde com a própria rotina pessoal, já que ela não possui qualquer tipo de interação social ou atividade fora do local de trabalho.

Sua vida era unicamente o seu trabalho e a convivência com os empregadores: ela própria afirmou que "nunca namorou; que tinha poucas amigas em Juiz de Fora; que ela e [REDACTED] tem uma amiga (vizinha) [REDACTED] que não tem mais amigos". Disse, também, que "toda vez que a sra. [REDACTED] e o sr. [REDACTED] mudavam de cidade ela se mudava com o casal e sua família".

Isto posto, é fácil depreender que [REDACTED] trabalhava todos os dias sem interrupções, inclusive aos fins de semana e feriados, sem oportunidade de gozar de descansos semanais.

Lavrado o auto de infração nº 22.304.673-6, descrevendo a situação acima.



8.3) ITENS 1.10 E 2.22: ESTABELECIMENTO DE SISTEMAS REMUNERATÓRIOS QUE, POR ADOTAREM VALORES IRRISÓRIOS PELO TEMPO DE TRABALHO OU POR UNIDADE DE PRODUÇÃO, OU POR TRANSFERIREM ILEGALMENTE OS ÔNUS E RISCOS DA ATIVIDADE ECONÔMICA PARA O TRABALHADOR, RESULTEM NO PAGAMENTO DE SALÁRIO BASE INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL OU REMUNERAÇÃO AQUÉM DA PACTUADA;

Ao longo de 40 anos, [REDACTED] nunca recebeu salários mensais em equivalência ao mínimo legal, décimo terceiro salário, gozou de períodos de férias anuais, tampouco recebeu a remuneração correspondente às férias. Não tinha jornada de trabalho estabelecida. Não tinha limitação de jornada, folga semanal ou intervalos. Tampouco teve remuneradas as suas horas extraordinárias laboradas.

A trabalhadora executava rotineiramente suas tarefas todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, e estava sempre à disposição da família, inclusive quando viajava com os empregadores. Entretanto, nunca fez jus a pagamentos integrais de salário por parte do empregador, sendo que, na maior parte do tempo, nunca recebeu nenhuma forma de pagamento em pecúnia, fato confirmado pelos empregadores e pela própria trabalhadora.

Conforme declarado pela empregadora, "[REDACTED] começou a dar um dinheiro para a [REDACTED] há aproximadamente dez anos; que atualmente [REDACTED] recebe R\$ 500,00; que é ela quem paga para a [REDACTED]; (...) que acha que [REDACTED] deveria receber o salário-mínimo e todos os direitos (...)" . O empregador, por sua vez, declarou "que não sabe precisar quando passou a pagar salário para a [REDACTED] nem o valor (...)" .

Em seu termo de declaração [REDACTED] filha do casal, disse "que estranhou não chamar o dinheiro da [REDACTED] de salário; que estranhou o valor ser sempre abaixo do mínimo e nunca reajustado; (...)" .

Já a empregada doméstica declarou: "que em determinada época (não soube precisar quando) [REDACTED] disse a [REDACTED] que ele deveria "dar um dinheiro" para ela; que [REDACTED] passou a dá-la algum dinheiro e que chegou a dar R\$450,00 mensais; que [REDACTED] passou a dá-la algum dinheiro e que chegou a dar R\$450,00 mensais; que [REDACTED] dava R\$450,00 por mês "numa choradeira dos diabos" (...)" .

Finalmente, temos o relato do sr. [REDACTED] o sentido de que "não sabe precisar quando passou a pagar salário para a [REDACTED] e nem o valor". É fácil constatar que os depoimentos colhidos são convergentes na descrição da situação. Tanto os empregadores quanto a trabalhadora confirmam o pagamento salarial irregular e inferior ao mínimo, e também que houve períodos sem pagamento de qualquer valor em dinheiro.

Esta conduta, além de violar o art. 7º inc. IV da Constituição Federal de 1988 e o art. 19 da Lei Complementar 150 de 2015, enquadra-se em dois indicadores distintos de



submissão da trabalhadora à condição análoga a de escravo: a sujeição a trabalhos forçados e a sujeição a condição degradante.

A Portaria 671, em seu art. 208, nos traz as definições de "trabalho forçado" e "condições degradantes de trabalho". Segundo o referido diploma legal, trabalho forçado "é o exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente".

Além disso, considera-se condição degradante de trabalho "qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho".

Trata-se, portanto, de situação na qual a trabalhadora não é capaz de decidir acerca da aceitação ou não do trabalho ou, ainda, da sua permanência nele ao longo do tempo. Não se trata de violação apenas ao princípio da liberdade de locomoção.

A imposição de trabalhos forçados neste caso viola outros princípios constitucionais, como o da legalidade, o da igualdade e o da dignidade da pessoa humana, na medida em que a prática afronta as normas legais, concede ao trabalhador tratamento diverso do concedido a outros; e retira-lhe, por fim, o direito de escolha, por meio de situações que impeçam a livre manifestação da vontade.

A sra. [REDACTED] veio cerceados, ao longo destes 40 anos, seus direitos fundamentais à dignidade, à liberdade, à saúde e à segurança no trabalho.

Lavrado o auto de infração nº 22.304.012-6, descrevendo a situação acima.

**8.4) ITEM 3.1: EXTRAPOLAÇÃO NÃO EVENTUAL DO QUANTITATIVO TOTAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS LEGALMENTE PERMITIDAS POR DIA, POR SEMANA OU POR MÊS, DENTRO DO PERÍODO ANALISADO E ITEM 3.2: SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO;**

Vimos, anteriormente, que os empregadores, ao longo de 40 (quarenta) anos, exigiram da sra. [REDACTED] jornadas de trabalho exaustivas. A jornada de trabalho de [REDACTED] nunca foi limitada a 8 (oito) horas diárias. Como nunca possuiu uma jornada de trabalho previamente estabelecida, consequentemente a sra. [REDACTED] nunca possuiu limitação de suas jornadas, tampouco lhe foram concedidas as folgas semanais.

A trabalhadora executava suas tarefas durante todo o dia, desde o preparo do café da manhã até o jantar, o que totaliza um quantitativo de horas muito superior às 8 (oito) horas permitidas em lei.

A título meramente exemplificativo, considerando o início da jornada de trabalho às 7:00h, e considerando a concessão de um intervalo para repouso e alimentação de 1 (uma) hora, a empregada deveria deixar suas atividades laborais às 16:00h.



A aplicação deste horário, além de não condizer com a realidade averiguada no decorrer da inspeção, jamais atenderia às necessidades dos empregadores. Isto porque, conforme relato da empregada, "ela era que dava almoço, arrumava e levava o [REDACTED] (filho de [REDACTED] para a escola; que fazia a merenda e buscava também na escola".

Além disso, segundo informado por [REDACTED] estava à disposição da família em tempo integral, inclusive após o jantar e também aos fins de semana; que [REDACTED] não tinha dia de descanso (...)" Por fim, atualmente trabalhando nos cuidados com a sra. [REDACTED] informou que [REDACTED] tem mal de Parkinson há 2 (dois) anos; que não a obriga a fazer nada; que levanta, varre o quintal, lava roupas, faz almoço; que [REDACTED] ajuda em tudo; que [REDACTED] está com a doença "em estado ruim"; (...) que acorda às 7 (sete) horas e que vai dormir às 22:00h".

Noutros termos, [REDACTED] diariamente empregava sua força de trabalho sem pausas, sem descansos, sem folgas, comprometendo seu bem-estar físico e emocional, o que se revela como uma violação da direitos relacionados à segurança, à saúde, ao descanso e ao convívio familiar e social da trabalhadora. Resumindo sua vida ao trabalho e a convivência no núcleo desta família, [REDACTED] privou-se de construir sua própria história, de firmar seus próprios laços.

Lavrados os autos de infração nº 22.304.673-6 e 22.304.672-8 descrevendo as situações acima.

#### 8.4) ITEM 3.3: SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DOS INTERVALOS INTRAJORNADA E INTERJORNADAS;

Conforme relatos tanto da empregada quanto dos empregadores, durante o período em que laborou para a entidade familiar, embora não existisse uma jornada de trabalho pré-estabelecida, o trabalho de [REDACTED] era realizado de modo a atender às necessidades dos empregadores.

Assim, iniciava sua jornada de trabalho por volta das 7h00 e preparava o café da manhã. Durante todo o dia realizava atividades laborais, como cozinhar, lavar e passar roupas, limpar a casa, cuidar das crianças, dedicando-se aos seus afazeres até a hora do jantar, quando, por volta das 22h00, terminava suas atividades.

Além disso, segundo informado por [REDACTED] filha do casal, [REDACTED] permanecia à disposição dos empregadores mesmo após finalizar suas atividades diárias. Em outros termos, caso fosse demandada [REDACTED] estaria pronta a atendê-los. Esta rotina de trabalho foi relatada pela própria empregadora, em seu depoimento. Também a empregada confirmou como era, recentemente, sua rotina laboral.

O art. 15 da Lei Complementar 150, confere ao empregado doméstico o período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre 2 (duas) jornadas de



trabalho. Nota-se, aqui, clara violação ao referido dispositivo legal. [REDACTED] finalizava suas atividades laborais e 9 (nove) horas depois iniciava nova jornada de trabalho.

Lavrado o auto de infração nº 22.304.674-4, descrevendo a situação acima.

#### 8.5) ITEM 3.4: SUPRESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS.

Por meio das informações prestadas no curso da inspeção verificou-se que [REDACTED] estava sempre à disposição da família, inclusive quando viajava com os empregadores, quando estes gozavam de férias. [REDACTED], no entanto, não descansava nestas viagens, mas sim mantinha a prestação de serviços, especialmente laborando como babá das filhas do casal.

Segundo informado pela filha do casal, [REDACTED] "quando a família viajava de férias [REDACTED] ia com a família, mas sempre auxiliando nos cuidados com as filhas de [REDACTED] durante as férias (...)."

A empregada doméstica e os empregadores afirmaram à fiscalização, nas diversas conversas firmadas entre os dias 08 e 10/03/2022, que nunca houve concessão nem pagamento de férias.

Cabe salientar que o art. 17 da Lei Complementar nº 150, de 2015, estabelece "o empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, salvo o disposto no § 3º do art. 3º, com acréscimo de, pelo menos, um terço do salário normal, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho prestado à mesma pessoa ou família".

A determinação legal em comento, assim como o direito a todos os demais intervalos e descansos trabalhistas, tem a finalidade de propiciar a recuperação psicofisiológica da trabalhadora após longo período de prestação de serviços, além de proporcionar o usufruto da convivência familiar e social a ela.

Lavrado o auto de infração nº 22.293.813-7, descrevendo a situação acima.

### 9. DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

Conforme determina a Lei nº 8.213, de 1991, em seu artigo 11, inciso II: é segurado obrigatório da Previdência Social, *"como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos."*

De acordo com o mesmo diploma legal, no artigo 14, inciso II, considera-se *"empregador doméstico - a pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico."*



Na qualidade de segurada obrigatória da Previdência Social, deveria ter o empregador providenciado a inscrição da trabalhadora [REDACTED] como tal, conforme a redação original do Regulamento da Previdência Social – Decreto nº 3.048, de 1999, com apresentação de documento que comprovasse a existência do contrato e atualmente, “*por meio do registro contratual eletrônico realizado no eSocial*”, na forma do artigo 18, inciso III.

A família jamais procedeu com essa inscrição, nunca tendo efetuado nenhum recolhimento previdenciário em favor da vítima, apesar de ter iniciado sua prestação de serviços como doméstica em 23 de janeiro de 1982.

Apesar desse fato, a trabalhadora prestou serviços na condição de empregada doméstica desde aquela data, até seu resgate em 09/03/2022, perfazendo um tempo de trabalho de mais de quarenta anos.

Todo este período de prestação de serviços, inequivocamente, satisfaz todos os critérios para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, na forma dos artigos 25 e 36 da Lei nº 8.213, de 1991.

*Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26:*

(...)

*II - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais*

*Art. 36. Para o segurado empregado doméstico que, tendo satisfeito as condições exigidas para a concessão do benefício requerido, não comprovar o efetivo recolhimento das contribuições devidas, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo sua renda ser recalculada quando da apresentação da prova do recolhimento das contribuições.*

Desta forma, satisfeitas as condições para o recebimento do benefício de aposentadoria, e não tendo sido responsável pela ausência de inscrição e recolhimentos das contribuições previdenciárias, cópia deste relatório deve ser enviada ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para que efetive a inscrição, o pedido de benefício previdenciário e o pagamento à empregada doméstica.

A trabalhadora, ainda mais tendo sido vítima de trabalho análogo à escravidão, não pode ser privada do benefício previdenciário a que tem direito, ainda mais quando não deu causa às omissões.

Cabe ao Estado Brasileiro, através de seus diversos órgãos, não só efetuar o resgate da trabalhadora, mas também efetivar todos os seus direitos legalmente garantidos, sem



que à vítima sejam colocadas restrições ou obstáculos, além daqueles que já vivenciou no grande período de exploração laboral.

## 10. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Após as diligências e inspeção nas dependências da residência da sra. Jane, entrevistas e tomadas de depoimentos de todos os empregadores e trabalhadora, a Inspeção do Trabalho tomou as seguintes providências:

- Configurou a submissão de 01 (uma) trabalhadora a condições análogas à de escravo, em violação ao artigo 444, da CLT, c/c 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990: [REDACTED]
- Declarou [REDACTED] contrato de trabalho da empregada [REDACTED] [REDACTED] e notificou os empregadores a paralisar total e imediatamente as atividades da empregada doméstica citada;
- Realizou o procedimento administrativo de resgate da trabalhadora, com cálculo das verbas rescisórias e emissão da guia de seguro-desemprego à trabalhadora resgatada;
- Acompanhou o Ministério Público do Trabalho, prestando-lhe subsídios na elaboração e assinatura de Termo de Ajuste de Conduta, pelos quais os empregadores se comprometeram em garantir moradia digna e independente à vítima e a pagar a ela um valor mensal correspondente a um salário mínimo
- Lavrou 12 (doze) autos de infração relacionados aos fatos descritos neste relatório;
- Lavrou a Notificação de Débito do FGTS - NDFC nº 202.346.480, no valor total de R\$ 8.313,22, tendo em vista o débito fundiário dos empregadores em favor da empregada [REDACTED]
- Diante da ausência da sra. [REDACTED] na reunião no Minsitório Público do Trabalho e no CREAS 1, encaminhou as guias do Seguro Desemprego através do aplicativo de mensagens Whatsapp, para o número [REDACTED] cujo aparelho estava em uso pela vítima durante a inspeção.
- Encaminhou o acompanhamento do pós resgate da trabalhadora ao CREAS 1 de Juiz de Fora, para este providencie atendimento à [REDACTED] por equipe multidisciplinar de modo a viabilizar sua inserção na sociedade de forma livre e com seus direitos sociais restabelecidos.

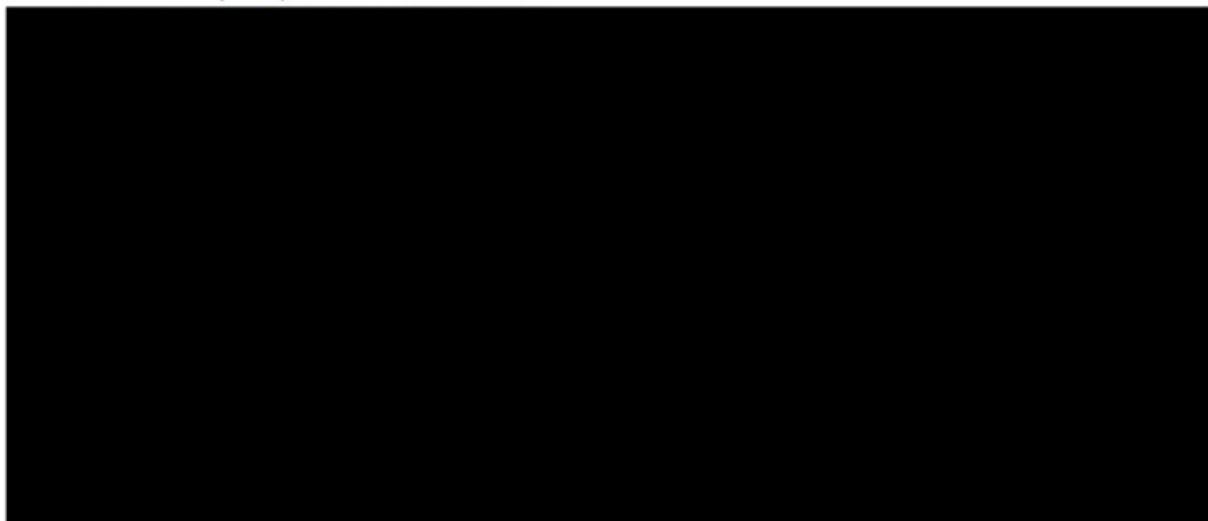


## 11. CONCLUSÃO

Diante de todo o relato da situação encontrada, dos fatos narrados e das atitudes tomadas pelos empregadores, que podem em tese, configurar práticas delituosas graves, propomos o encaminhamento de cópia do presente relatório:

- a) À Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, do Ministério do Trabalho e Previdência;
- b) Ao Ministério Público do Trabalho, para os procedimentos judiciais ou extrajudiciais que julgar necessários;
- c) Ao Ministério Público Federal, detentor da titularidade da ação penal, para eventual apuração do crime previsto no art. 149 do Código Penal, além de outras ações que julgar cabíveis;
- d) Ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para análise das informações sobre o benefício de aposentadoria, na forma do item 09;
- e) À Defensoria Pública da União, para as ações que julgar cabíveis;
- f) Ao Departamento de Polícia Federal;
- g) À Advocacia-Geral da União, para, sob seu juízo, conveniência e oportunidade, propor eventual ação regressiva contra os empregadores pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias, além de outras ações que julgar cabíveis;
- h) À Receita Federal do Brasil, nos mesmos termos do item anterior;
- i) Ao CREAS 1 Juiz de Fora - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, para acompanhamento da empregada, no âmbito de suas atribuições;

Juiz de Fora/MG, 06 de abril de 2022.





**I) VÍDEOS FEITOS NO LOCAL DA INSPEÇÃO<sup>4</sup>**



Vídeos da chegada ao sítio Boa Vista, com identificação da Inspeção do Trabalho e solicitação de ingresso no local.

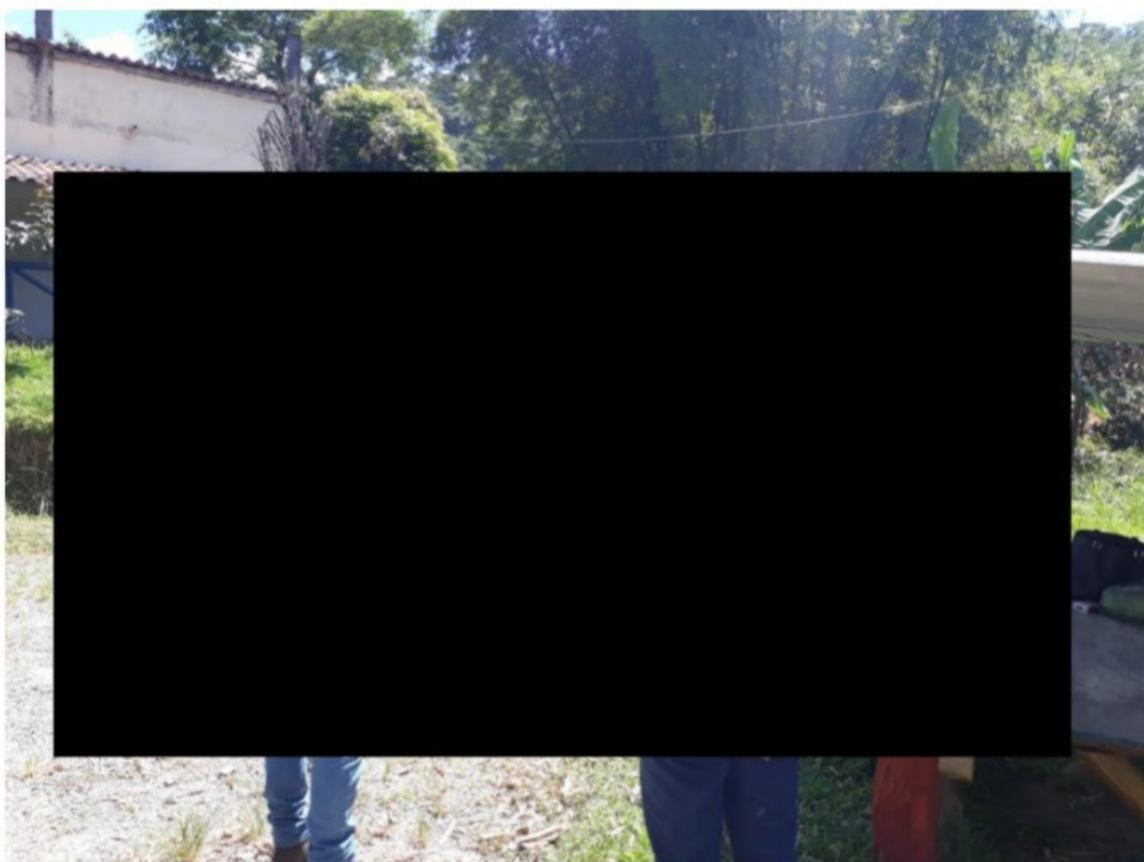
---

<sup>4</sup> Basta apontar a câmera do smartphone para o QR CODE e visualizar os vídeos salvos no Google Drive



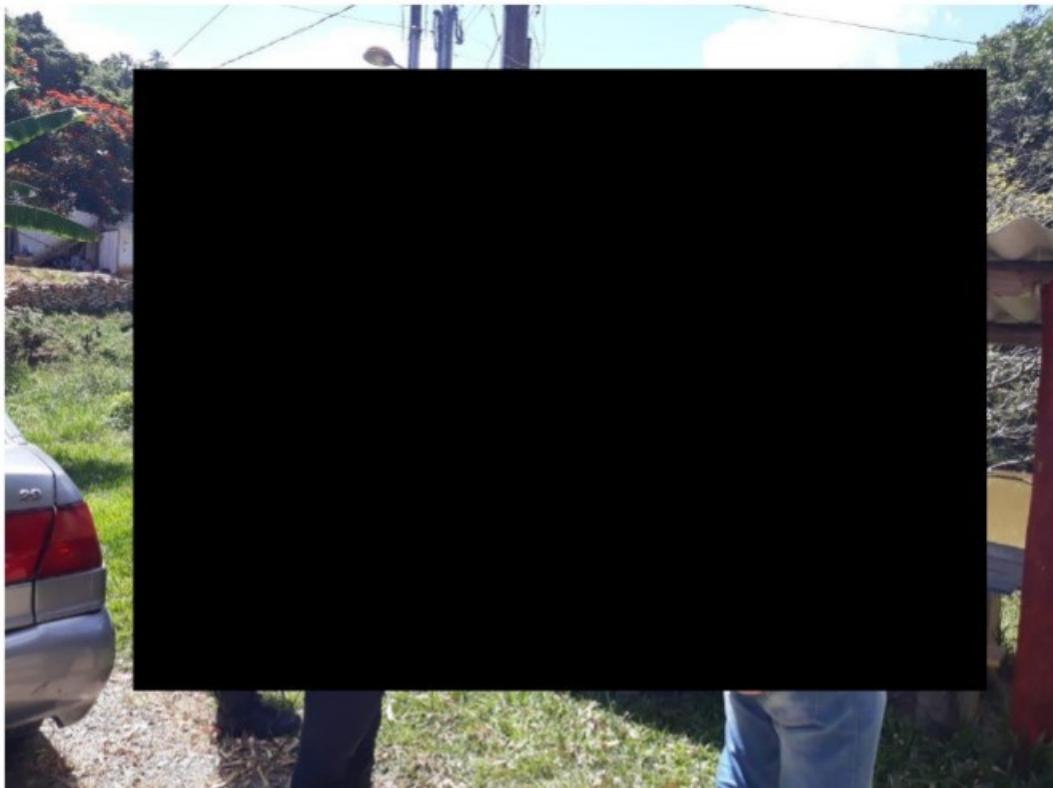
## J) FOTOGRAFIAS FEITAS NO LOCAL DA INSPEÇÃO

- Equipe composta por três Auditores-Fiscais do Trabalho, um Agente de Higiene e Segurança do Trabalho, uma Procuradora do Trabalho e policiais militares da PMMG (vistoria no local de trabalho, moradia, entrevistas e tomada de depoimentos)





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**Projeto de Combate ao Trabalho Escravo**





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
Projeto de Combate ao Trabalho Escravo



- Sra. [REDACTED] conversando com a equipe de fiscalização





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**  
**Projeto de Combate ao Trabalho Escravo**

